



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes

Marisa da Silva Prado Lopes

**Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet:
uma revisão crítica à legislação brasileira**

Rio de Janeiro

2017

Marisa da Silva Prado Lopes

**Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet:
uma revisão crítica à legislação brasileira**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Massini

Rio de Janeiro

2017

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CB-A

L864 Lopes, Marisa da Silva Prado.
Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet : uma
revisão crítica à legislação brasileira / Marisa da Silva Prado Lopes. – 2017.
69f.

Orientador: Nelson Massini.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes. Programa de Pós-Graduação
em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.

1. Assédio virtual - Legislação – Teses. 2. Assédio sexual - Legislação –
Teses. 3. Crime por computador - Investigação - Teses. I. Massini, Nelson. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Biologia Roberto
Alcântara Gomes. III. Título.

CDU 004.056.53:343.541

Bibliotecária: Kalina Silva CRB7/4377

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Marisa da Silva Prado Lopes

**Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet:
uma revisão crítica à legislação brasileira**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 28 de agosto de 2017.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Nelson Massini (Orientador)
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Eduardo Daruge Júnior
Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Luiz Francesquini Júnior
Universidade Estadual de Campinas

Rio de Janeiro

2017

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Maria Isabel e Sebastião, ao meu marido Marcos Donizete e ao meu filhinho Davi Mathias, que chegou a minha vida neste ano e tem sido a razão avassaladoramente abençoada de viver.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo a Deus, pai misericordioso que sempre esteve ao nosso lado e por nos privilegiar de exercer uma profissão magnífica.

Ao meus Pais, Maria Isabel e Sebastião, que me deram toda a estrutura para que me tornasse a pessoa que sou hoje. Pela confiança e pelo amor que nos fortalecem todos os dias. às minhas irmãs médicas, Clarice e Rosemary, por estarem sempre presente, na minha vida a cada dia nos tornando mais amigas.

Em especial, agradecer ao nosso professor doutor Nelson Massini, que foi um orientador extraordinário, pelo saber compartilhado e pelas orientações precisas que tanto me ajudaram na pesquisa e finalização deste trabalho estando sempre presente, esclarecendo as minhas dúvidas, tendo muita paciência, competência, confiança, conhecimentos e principalmente a amizade.

À secretaria Simone que acompanhou este trabalho e forneceu as informações fundamentais durante os semestres.

Ao meu chefe, coordenador de projetos, Rooselvet Filho, que com toda paciência me proporcionou horários flexíveis de trabalho para que pudesse estar sempre presente nas aulas presenciais – a ele minha eterna gratidão.

Ao meu marido Marcos Dozinetete quero oferecer um agradecimento mais do que especial, por ter vivenciado comigo passo a passo todos os detalhes deste trabalho, mesmo à distância, ajudando-me durante toda a coleta, por ter me dado todo o apoio que necessitava nos momentos difíceis, todo carinho, respeito, por ter me aturado nos momentos de estresse, e por tornar nossa vida cada dia mais feliz.

Ao meu filho Davi Mathias quero oferecer minha gratidão. Tornei-me um ser mais humano e extraordinariamente mais feliz. Obrigada filho, a bênção de Deus pela qual tanto esperei.

A todos os nossos professores, futuros colegas e acima de tudo por terem se tornado grandes amigos, fizeram com que continuássemos e chegássemos até onde chegamos.

O meu muito obrigada, sem todos vocês esta pesquisa não poderia ser concluída.

Quando você sofre um crime de internet, sofre três dores: a da traição da pessoa que você amava, a vergonha da exposição e a dor da punição social. As vítimas deste tipo de crime são responsabilizadas pela maioria das pessoas, enquanto o agressor ainda é poupado pela sociedade machista.

Rose Leonel

RESUMO

LOPES, Marisa da Silva Prado. *Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet: uma revisão crítica à legislação brasileira*. 2017. 69 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense) – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

Este trabalho apresenta ao leitor a consolidação do entendimento sobre os crimes sexuais com o uso da internet, como é analisado juridicamente pela legislação brasileira. É inegável a contribuição dos avanços tecnológicos, contudo é preocupante o descontrolado crescimento do acesso à internet que facilitou a prática de atividades ilegais, tais como a difusão de pornografia infantil, fraudes, crimes sexuais, etc. Fora abordado também como a legislação brasileira gerencia esse novo tipo de crime. Para esse trabalho, foram realizadas análises como objetivo tanto do direito comparado com a legislação internacional sobre o tema internet/cibercrime quanto da discussão da incidência desse tipo de crime no estado do Rio de Janeiro (RJ). Para isso realizamos um levantamento estatístico quantificador dos crimes sexuais na internet no estado do Rio de Janeiro (RJ) e a tabulação de todos os registros pela análise dos boletins de ocorrência registrados na delegacia de repressão aos Crimes de Informática (DRCI) nos anos de 2013 e 2014 no estado do RJ. Acrescentou-se a este estudo os anos de 2015 e início de 2016, pois a coleta de dados não fora apresentada com grandes índices, mesmo com o aumento de denúncias referentes aos crimes sexuais pelo uso da internet nos últimos anos. Espera-se que com os resultados da pesquisa, utilize-se de respaldo para trabalhos futuros concernentes à questão tão crucial nos dias atuais. Os crimes na internet, ou cibercrimes, têm se tornado prática constante no Brasil. Os delitos vão desde os que afetam as pessoas individualmente até crimes que atingem a sociedade como a pedofilia e crimes de ódio. Almeja-se uma maior atenção a estes crimes pontuais, e, que a legislação se atente às resoluções incisivas destes problemas na nova era da informação.

Palavras-chave: Internet. Tecnologia. Computação forense. Crime sexual. Legislação.

ABSTRACT

LOPES, Marisa da Silva Prado. *Sexual crimes against sexual dignity through the use of the Internet: a critical review of Brazilian legislation*. 2017. 69 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense) – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

This work presents to the reader the consolidation of the understanding of sexual crimes with the use of the internet, as analyzed legally by the Brazilian legislation. The contribution of technological advances is undeniable. However, the uncontrolled growth of Internet access has facilitated the practice of illegal activities, such as the dissemination of child pornography, fraud, sexual crimes, etc. It had also been discussed how Brazilian legislation manages this new type of crime. For this work, analyzes were performed as an objective both of law compared to international legislation on the Internet / cybercrime topic and at the same time the discussion of the incidence of this type of crime in the state of Rio de Janeiro (RJ). For this, we performed a quantitative statistical survey of sexual crimes on the Internet in the state of Rio de Janeiro (RJ) and tabulation of all records by analyzing the occurrence reports recorded at the computer crime repression unit (DRCI) in the years 2013 And 2014 in the state of RJ. It was added to this study the years 2015 and early 2016, since the data collection was not presented with high indexes, even with the increase of denunciations regarding sexual crimes by the use of the Internet in recent years. It is hoped that with the results of the survey, it will be used to support future work concerning the crucial question nowadays. Internet crimes, or cybercrimes, have become a constant practice in Brazil. Crimes range from those that affect individuals to crimes that affect society such as pedophilia and hate crimes. Greater attention is to be paid to these specific crimes, and that legislation should be attentive to the incisive resolution of these problems in the new information age.

Keywords: Internet. Technology. Forensic computing. Sexual crime. Legislation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MP	Ministério Público
ONG	Organização Não Governamental
STJ	Supremo Tribunal Justiça

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	REVISÃO DA LITERATURA	11
1.1	A ciência tecnológica e a ciência do direito digital	11
1.2	Tecnologia Forense	15
1.2.1	<u>Perícia Forense</u>	15
1.2.2	<u>Legislação</u>	17
1.2.3	<u>Prova e fonte de evidência digital</u>	20
1.3	Crimes Informáticos	21
1.4	Condutas Informáticas	23
1.4.1	<u>Legislação sobre a pornografia infantil informática</u>	23
1.4.2	<u>Tipos penais previstos no ECA (Lei n 8.069/90)</u>	24
1.4.3	<u>Crimes informáticos e a legislação no mundo</u>	25
1.5	Marco civil da internet	26
2	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
	REFERÊNCIAS	28
	APÊNDICE A – Levantamento de dados 2013.....	31
	APÊNDICE B – Levantamento de dados 2014.....	34
	APÊNDICE C – Levantamento de dados 2015.....	36
	APÊNDICE D – Levantamento de dados 2016.....	38
	APÊNDICE E – Indicadores.....	42
	APÊNDICE F – Variáveis.....	45
	ANEXO A – Comprovação de submissão do 1º artigo científico.....	47
	ANEXO B – Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet – Uma revisão crítica à legislação brasileira (Artigo submetido à Revista Quaetio Iuris).....	48

INTRODUÇÃO

Torna-se inegável a contribuição que a ciência e a tecnologia nos proporcionam, contudo, diferentes faces assumem as estreitas relações humanas na vida cotidiana e no desenvolvimento tecnológico. Por um lado, temos inúmeros benefícios com esse advento, se não, expressivamente em maior grau, o aumento danoso da extensão dos crimes iniciados em eventos virtuais.

Segundo análise recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um em cada dez domicílios brasileiros acessa a rede por algum dispositivo móvel, tais como celulares, notebooks ou *tablets*.¹ Torna-se evidente o acesso cada vez mais precoce por crianças e adolescentes e, nesse sentido, a Internet possibilita o contato com pedófilos.

A internet é um vasto território de compartilhamento de informações em escala global. O ambiente virtual promove problemas frequentes, tais como os crimes de estelionato, fraudes, injúrias, contra a honra, pirataria, pornografia infantil e sexual.

Este último é o objetivo geral do projeto proposto. Os capítulos seguintes proporcionarão análises dos conceitos, das definições e dos limites conceituais destes delitos. Por fim, após um breve estudo sobre aspectos relevantes do Direito Penal no Brasil, um levantamento do Direito Comparado, bem como as formas encontradas pelo Estado para a persecução destas condutas no ciberespaço.

Não obstante, contribuir com, além dessas, que tem sido motivo de alerta e de necessária revisão da legislação brasileira, uma reflexão crítica ao aumento à insegurança jurídica nos cidadãos que dependem cada vez mais da rede.

¹ Para o IBGE, 85,6 milhões de brasileiros acima de 10 anos de idade (49,4% da população) tinham acessado a internet, pelo menos uma vez, num período de três meses.

1. REVISÃO DA LITERATURA

1.1 A ciência tecnológica e a ciência do direito digital

A exploração e o assédio sexual no espaço virtual tornaram um problema mundial. Devido ao avanço tecnológico vêm crescendo as formas de acesso ao mundo virtual, que contribui para o aumento de todo o tipo de material de abuso sexual, o que decorre da necessidade do nosso Código Penal brasileiro atender-se mais às penalidades nestes acontecimentos.

Nesse sentido, a Lei nº 13.441/2017 foi criada para alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com a entrada de imediata vigência permitindo que agentes da polícia infiltrassem na internet, e, objetivando a investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes.

Faz-se necessário alguns requisitos para que o agente possa se infiltrar, tais como a autorização judicial através do Ministério Público (MP), requerem-se apelidos ou nomes dos investigados e dados cadastrais para a identificação dos investigados^{II}.

^{II} Art. 1º O Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V-A: “Seção V-A Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente”
 “Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:
 I – será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;
 II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterà a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;
 III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.
 § 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.
 § 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:
 I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;
 II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.
 § 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios.”

A ciência tecnológica tem contribuído de diversas formas, sejam elas positivamente quanto negativamente. Neste segundo caso, ocorre para que cada vez mais ocorram crimes de abuso sexual no espaço cibernético contra crianças, adolescente e mulheres. Uma das maiores consequências desse processo está em que os indivíduos usuários acabam se expondo mais do que deveriam, ficando a mercê desse tipo de crime.

São muito frequentes os casos de crianças que se relacionam com pessoas mais velhas, acreditando que se trata de alguém de sua faixa etária.

Compreende-se que o ciberespaço é um território considerado sem lei, onde os indivíduos se escondem atrás de um falso perfil para cometerem atos libidinosos, a maior parte das vezes, proliferando a violação aos direitos da criança, e principalmente à dignidade humana, no que diz respeito aos abusos sexuais.

A tecnologia digital aproximou as pessoas, mas também gerou muitos problemas. Por exemplo, qualquer indivíduo, de qualquer parte do mundo, pode se conectar a rede e ter acesso a conteúdos publicados por criminosos. A informática, como qualquer instrumento de elaboração e comunicação de dados, tem como finalidade ilícitas⁽¹⁾.

“Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.”

“Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.”

“Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico.”

“Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no **caput** deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasil. Lei n.13.441, de 08 maio 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Diário Oficial da União. 9 maio 2017.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), metade da população brasileira está conectada à internet⁽²⁾, colocando o Brasil no quinto lugar de país com maior índice de usuários de internet⁽²⁾. Esses dados indicam que um em cada dez domicílios brasileiros com conexão à internet acessa a rede através de celular ou tablet, ao menos uma vez, no período de referência de 2013.

A internet é rica em informações de diversas formas, e onde há riqueza existe crime, pois os criminosos geralmente são oportunistas, aproveitando que suas vítimas estão vulneráveis, tornando-as presas fáceis de serem manipuladas. O Brasil também está em quinto lugar em fraudes bancárias⁽³⁾.

E inegável o fato de que a globalização concedeu imensas mudanças na sociedade contemporânea. Isso é resultado do rompimento de barreiras econômicas entre países, o que integra as sociedades e une culturas diversas. Vivemos em um mundo globalizado, onde é possível com apenas um clique transformar e informatizar a economia ou mudar governos, por exemplo.

Estamos inseridos num dilúvio informacional⁽⁴⁾. É necessário salientar que a sociedade moderna está em constante transformação e a tecnologia é sem dúvidas um dos maiores fatores motivadores de tais mudanças sociais, chegando até mesmo a impor costumes e criar comportamentos diversos.

Os indivíduos têm livre acesso às tecnologias e à rede e isso é um direito de todos, porém essa liberdade vem gerando impactos nocivos ao dia a dia das sociedades no mundo.

A informação é poder e o Brasil já ultrapassa 100 milhões de usuários de internet, o que foi uma evolução rápida e desenfreada, conforme pesquisa recente do Ministério da Ciência e Tecnologia⁽⁵⁾. E, sem uma legislação para estabelecer regras, instala-se a insegurança jurídica nessas questões tecnológicas.

Sabe-se dos riscos reais que a era da informação nos sujeita todos os dias, e um deles é o crime de abuso sexual, sem contar ainda com os criminosos especialistas cibernéticos que invadem a privacidade das pessoas cometendo delitos. Nesse sentido, é necessário o mínimo de controle para garantir a segurança dos usuários de internet, principalmente com relação as crianças e adolescentes.

Por consequência, temos a ciência do Direito que necessita regularizar os direitos dos usuários da Internet:

O Direito, como ciência humana, não pode ficar para trás. Leis que estabeleçam os direitos de usuários de internet e deveres dos prestadores são fundamentais para que o Judiciário possa fazer frente a violações e riscos inerentes a sociedade da

informação, e, sobretudo, de modo a evitar decisões contraditórias e injustas diante de casos concreto⁽⁶⁾.

A regulamentação da internet é apontada como fator para o fortalecimento de uma sociedade na era da informação, em suas múltiplas dimensões, social, cultural e econômica, e vem sendo estudada em todo o mundo.

Apesar de o Brasil tomar um rumo contrário, ao adotar primeiro a legislação criminal, objetivando punir condutas contra sistemas de informática, deixando em segundo plano os direitos dos usuários - com a Lei n.12.965/2014, denominando assim o Marco civil da internet, juntamente com o Chile – com a Lei n. 20.453/2011 são os países que apresentaram as mais avançadas regulamentações. Nesse sentido, visam a garantia de direitos civis, a promoção da cidadania e, por fim, o uso democrático da internet⁽⁷⁾.

Apesar das diferentes opiniões dos representantes da sociedade civil envolvidos no debate, podemos afirmar que ambos os países apresentam posições mais democráticas em relação ao caráter da regulamentação da internet, possibilitando que ela mantenha o princípio livre, aberto e colaborativo. Por outro lado, Espanha e França se apresentam como os defensores de maior controle dos acessos à rede, e, nos EUA, apesar das grandes barreiras jurídicas para impor o fim da neutralidade de rede, a Comissão Federal de Comunicações está preparando novas formas para acabar com esse princípio. A privacidade, a segurança e a vigilância encontram as posições mais retrógradas nos EUA, seguidos de França e Espanha⁽⁷⁾.

A internet é um suporte ou meio que permite trocar correspondências, arquivos, ideias, comunicar em tempo real, fazer pesquisas documentais ou utilizar serviços e comprar produtos⁽⁸⁾.

No entanto, com tantas facilidades, surgem também os problemas e os desafios em lidar com os crimes na rede.

O combate a esses crimes torna-se extremamente difícil por dois motivos, sendo um deles a falta de conhecimento do usuário, que, dessa forma não passa às autoridades informações relevantes e precisas, e a falta de recursos em geral das autoridades policiais⁽⁹⁾.

Com isso, os criminosos cibernéticos acabam por crer que o ambiente virtual é um submundo onde impera a ilegalidade e que dificilmente serão descobertos. A falta de uma legislação específica contra crimes cibernéticos ainda é uma grande vantagem para os criminosos da internet, apesar de tentativas de regredir esses dados estatísticos que crescem exponencialmente a cada dia.

São enumerados exemplos de um dos principais desafios do momento que é a regulação do espaço cibernético, garantindo os direitos fundamentais no ambiente da web - além de diminuir o custo social, visa, por consequência: “assegurar o exercício da cidadania

em meios digitais, os direitos humanos, a pluralidade, a diversidade, a cobertura, a livre iniciativa, a livre concorrência, a colaboração e normatização do desenvolvimento da rede mundial na sociedade da informação, como instrumento de transformação social”⁽¹⁰⁾.

Pesquisadores em todo o mundo têm demonstrado preocupação em elucidar os mistérios que envolvem o fenômeno tecnológico e suas interações com os indivíduos.

Na modernidade cria-se uma tecnocultura como um fenômeno técnico expandindo-se para todos os domínios da vida social, cuja preocupação principal é procurar em todas as coisas o método absolutamente mais eficiente ⁽¹¹⁾.

A internet está mudando a nossa forma de pensar, como se terceirizamos nossa identidade. Tema que pode ser bem compreensível nos capítulos da série britânica antológica de ficção científica Black Mirror^{III}. Apresentam episódios focados em temas “obscuros e satíricos que examinam a sociedade moderna, particularmente a respeito das consequências imprevistas das novas tecnologias” . Os denominados efeitos colaterais que as tecnologias nos proporcionam⁽¹²⁾.

1.2 Tecnologia Forense

O ramo da tecnologia forense, ou computação forense, procura obter informações através de análise de dados de um computador, um sistema/rede ou qualquer dispositivo de armazenamento de dados, que seja alvo de investigação, por crimes ou delitos cibernéticos. A Computação Forense busca evidências para a solução de um crime ⁽¹³⁾. Tendo em vista que as provas digitais possuem requisitos específicos de validade como a sua admissibilidade, a sua coleta e preservação devem ser realizadas, conforme a autenticidade e integridade garantidos pelos princípios da ciência computacional. Características estas que podem ser verificadas pela análise das provas digitais pela perícia forense.

1.2.1 Perícia Forense

^{III} Wikipedia a enciclopédia livre. Black Mirror. [publicação online]; 2017 [acesso em 13 jan 2017]. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Black_Mirror.

O papel da perícia forense é fundamental, sendo que o acompanhamento da mesma desde as buscas e apreensões é necessário para que a coleta das provas digitais seja mantida corretamente, com padrão nos procedimentos para garantir a credibilidade dos dados obtidos⁽¹⁴⁾.

Quanto à legislação, já existem leis que podem ser aplicadas ao mundo digital, tais como: a Lei no. 12.737/2012, conhecida como a Lei Carolina Dieckmann, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; alterando o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências; a Lei no. 13.185/2015, ou do (cyber) Bullying, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); a Lei no. 7.716/1989, contra o Racismo, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, por conseguinte, de etnia, de religião ou de procedência nacional; a Lei no. 13.260/2016, contra o (cyber) Terrorismo, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013^{IV}.

Porém há algumas barreiras como, por exemplo, reunir provas necessárias e com validade jurídica para a tipificação do crime.

Nesse sentido, há também a perícia computacional forense que é aplicada à tecnologia da informação, que vem sendo uma ciência que visa a proteção, investigação, recuperação, coleta, identificação e análise de evidências aplicadas dentro de um processo legal.

São procedimentos importantes que visam determinar o percurso das ações executadas pelos agentes, que recria o cenário acerca de crimes ocorridos no mundo digital. A perícia forense busca descobrir o levantamento das questões do local do crime.

^{IV} Brasil. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 3 dez 2012;

Brasil. Lei nº 13.185, de 6 novembro de 2015. Institui o Programa de combate à intimidação sistemática (Bullying). Diário Oficial da União. 9 nov 2015;

Brasil. Lei nº 13.185, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União. 9 jan. 1989;

Brasil. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Diário Oficial da União. 17 mar 2016.

Conforme reza o ditado popular, que não há crime sem rastros, os criminosos virtuais acabam por deixar muitas evidências de seus crimes cibernéticos, que, por consequência, viabiliza o caminho das autoridades competentes até eles.

E, certo de que as tecnologias e a internet trouxeram muitos benefícios para a humanidade, também, esse mesmo ambiente digital criou um terreno propício para os criminosos cibernéticos que tem crescido exponencialmente no mundo, sendo assim, necessárias novas técnicas de análise das evidências, para que os usuários tenham o mínimo de segurança ao se conectar a rede.

Por se tornar um imenso território de compartilhamento de informações, a internet promove problemas frequentes como estelionato, fraudes, incitação ao racismo e ao ódio, injúrias, pirataria e o que é mais preocupante, a pornografia infantil.

1.2.2 Legislação

Leis que estabeleçam os direitos dos cidadãos usuários da Internet e deveres dos prestadores são fundamentais para que o Judiciário possa fazer frente à violações e riscos que a sociedade da informação possa sofrer com o impacto⁽¹⁵⁾.

No Brasil, adotou-se primeiramente a legislação criminal onde são punidas condutas praticadas por intermédio ou contra sistemas informáticos. O direito dos cidadãos usuários vieram retardadamente com a Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

O país tornou-se um dos maiores do mundo, em quinto lugar, com o maior número de fraudes virtuais⁽³⁾. Não somente está na rota dos crimes cibernéticos, mas os dados alarmantes mostram que a cada dez hackers no mundo, oito deles vivem no Brasil. Não obstante, na reportagem da época revelou que dois terços dos criadores de páginas de pedofilia na Internet eram de origem brasileira⁽¹⁵⁾.

De acordo com ministro do Supremo Tribunal Justiça (STJ), Rogério Schietti, o Direito Penal com todas as ferramentas que possui não está totalmente preparado para fazer frente aos desafios do desenvolvimento cibernético e a criminalidade digital. Para ele, apesar de a internet ser uma ferramenta útil, contribui para o aumento da criminalidade e gera novas formas de delitos que ainda não são reconhecidos.

Contudo, existem especialistas em todo o mundo se preocupando com o crescimento desenfreado dos meios de comunicação e avanços tecnológicos, como a Safernet.

A Safernet^V é uma organização não governamental (ONG) que defende os direitos civis no ambiente cibernético e atualmente vem atuando em denúncias de abusos virtuais contra a dignidade sexual e a pedofilia⁽¹⁶⁾.

Dados levantados apontam que ocorre um crime sexual por hora no Brasil. Ainda de acordo com o presidente da Safernet, Thiago Tavares, a segurança no uso da internet é a prevenção e a repressão adotada pelo Estado para coibir e combater crimes dessa natureza é insuficiente.

Através do canal gratuito Helpline da Safernet, serviço de orientação e ajuda por *chat* ou *email*, observa-se nos indicadores do datacenter – datacenter – números expressivos de denúncias em alguns anos e acentuada queda em outros, como aconteceu com crimes sexuais em 2014^{VI}.

O ciberespaço é caracterizado pela facilidade que permite fluxos informacionais sem fronteiras, deixando o usuário vulnerável, pois as pessoas se expõem demais aos riscos e acabam caindo em armadilhas perigosas.

Como foi abordado, o ciberespaço é um território sem lei, dando aos criminosos uma sensação de impunidade e segurança para cometerem os crimes sexuais que vêm tomando enormes proporções e preocupando especialistas no assunto.

Entre os abusos mais comuns contra crianças e adolescentes no ambiente virtual está à sedução, que é quando o criminoso convence a vítima a participar de alguma situação libidinoso⁽¹⁷⁾.

Conseqüentemente essa vítima facilmente irá ceder aos apelos do agressor, devido à sua vulnerabilidade.

No ciberespaço, a violação da dignidade sexual caracteriza-se através de mensagens de duplo sentido, convites, incitação da parte do agressor, para que a vítima seja induzida a satisfazer-lhe o prazer sexual.

O ambiente virtual não é seguro, os sistemas são vulneráveis. Não havendo uma legislação específica que componha e monitore o sistema, muitos atos nocivos terminam sempre sem punição, pois nem sempre é possível aplicar a legislação comum.

Com a evolução da sociedade e os avanços tecnológicos, faz-se necessário uma legislação que abranja toda e qualquer relação entre pessoas, procura solucionar todos os novos conflitos que surgem no decorrer dessa evolução.

^V Safernet Brasil. [Acesso em 24 jun. 2016]. Disponível em <http://www.safernet.org.br/site/institucional/>

^{VI} Indicadores Helpline. [Acesso em: 22 maio 2017]. Disponível em <http://helpline.org.br/indicadores/>

O direito penal tem como finalidade a proteção dos maiores bens tutelado pela sociedade, buscando assim a sobrevivência e a harmonia da humanidade.

O criminoso do ambiente virtual se vale pela utilização plena do intelecto e dos conhecimentos técnicos. Não há contato direto entre o mesmo e sua vítima, uma vez que estes crimes são cometidos à distância, esse fator o favorece.

São vários os conhecimentos como os sujeitos ativos deste crime, como o *cracker*, conhecido como aquele que tem conhecimentos profundos de sistemas operacionais e linguagens de programação, que conhece as falhas de segurança dos sistemas e está sempre a procura de novas falhas. Invade sistemas pelo prazer de provar a si mesmo que é capaz. Torna-se cada vez mais difícil flagrar esses criminosos, que por sua vez estão a evoluir no campo cibernético.

O princípio da territorialidade versa sobre um dos maiores desafios para acabar com o crime virtual, por possuir, a internet, caráter global. Nesse sentido, o artigo 5º do Código Penal brasileiro dispõe que os crimes cometidos em território brasileiro aplicam-se a lei brasileira. Com relação aos crimes cometidos pela internet aplica-se a lei brasileira quando o site utilizado for brasileiro⁽¹⁸⁾.

Contudo, uma exceção a este dispositivo é o princípio da extraterritorialidade, contido no artigo 7º do mesmo diploma legal. Assim, estando o agente localizado fora do país, aplica-se a lei brasileira nos casos do supracitado artigo ou nos casos em que houver acordo ou tratado nesse sentido.

Os crimes informáticos são bem mais graves e deveriam receber tratamento diferenciado, ou seja, a legislação comum não consegue acompanhar os avanços tecnológicos, e conseqüentemente o crescimento de crimes ligados à sua expansão.

A humanidade está alienada pela sua própria criação, sobre a qual perdeu o controle. A fiscalização de leis já existentes se faz necessária para o bom uso dos meios tecnológicos.

O papel da sociedade é fundamental para a evolução da temática, auxiliando no enfrentamento de crimes sexuais contra crianças e adolescentes na internet.

Não há uma forma concreta de identificar e controlar o acesso à internet, pois qualquer indivíduo pode utilizar e ocultar suas reais intenções através de falsos perfis. Apenas se pode identificar de onde o usuário está acessando a internet pelo IP, mas, porém, é indispensável saber como se configura a prática de tais delitos.

Prevalece a sensação de impunidade no ambiente virtual causando uma concomitante expansão de crimes na internet.

A sociedade das próximas décadas será uma sociedade globalizada e digitalizada. Ignorar essas coisas seria como uma automutilação, pois na era digital, “até os literários terão de virar degeratos”⁽¹⁹⁾.

O que ocorre é que como Campos já previa, em seu discurso de posse na Academia de Letras em 1999, o avanço tecnológico tomou proporções gigantescas, fugindo à jurisdição e consequentemente facilitando as práticas criminosas.

Por proporcionar o anonimato, proliferou-se a onda de crimes à distância mudando radicalmente o comportamento humano.

As agências de aplicação da Lei e os órgãos governamentais em todo o mundo precisam trabalhar e interagir mais eficazmente. Até que isso aconteça, não pode haver uma redução significativa na quantidade de cibercrimes⁽²⁰⁾.

1.2.3 Prova e fonte de evidência digital

A persecução penal de crimes efetiva se confirma pela participação internacional entre os países e suas instituições. Para que os delitos de violência e exploração sexual online não se percam faz-se necessário extensas medidas na obtenção das evidências à investigação e processamento deles⁽¹⁴⁾.

As provas digitais podem ser encontradas em diversos dispositivos informáticos que se conectam à Internet tais como *smartphones*, *tablets*, relógios, plataformas de jogos, além da memória do computador pessoal do criminoso, considerado o primeiro local onde os delitos de cunho pornográfico e/ou arquivos de imagens e vídeos ficam armazenados⁽¹⁴⁾.

Além destes, temos o armazenamento em nuvem, denominado *cloud computing*, arquivos que podem ser acessados remotamente e compartilhados para quaisquer lugares.

A obtenção das provas digitais para ser eficaz deve ser obtida o mais rápido possível, pois as vítimas, crianças, adolescentes, mulheres, podem ser “resgatadas” ao se interromper que um delito mais grave ocorra no mundo real, ou, que o criminoso que dissemina imagens particulares seja detido o mais breve possível, fazendo com que a vítima se sinta protegida diminuindo a proporção do dano pessoal.

1.3 Crimes Informáticos

Crime de informática é “toda conduta, definida pela lei como crime, em que o computador tiver sido utilizado como instrumento de sua perpetração”. O criminoso se utiliza de dispositivos de informática para que suas práticas criminosas ou delitos sejam realizados, e, até mesmo provocando o surgimentos de novas formas ^(21,22).

A seguir, um breve levantamento dos principais artefatos, técnicas ou métodos informáticos relevantes para a prática de condutas que podem ser consideradas crimes de informática⁽¹⁵⁾.

- a) Vírus – Espécie de *malware*. Um programa de computador que pode alterar dados ou sistemas, destruí-los e se replicar pela rede com o nome de *worm*;
- b) Trojan – Espécie de *malware*. Conhecido por “Cavalo de Troia” é um programa com instrução ou código malicioso ocultado por outro software que, uma vez instalado, permite que um computador fique vulnerável;
- c) *Sniffing* – Técnica consistente em capturar pacotes de dados, transmitidos em redes TCP/IP;
- d) *Backdoor* – Um código malicioso que permite acesso facilitado ao sistema ou máquina;
- e) *Spyware* – Código ou programa malicioso instalado ou injetado em aplicativos cujas fontes são duvidosas;
- f) *Keylogging* e *screenlogging* – Técnica para monitorar tudo o que é digitado pela vítima;
- g) *Defacement* – Conhecido por “pichação de sites”, usualmente, utilizada por *hackers* ou *crakers* em protestos. Prática equiparada a uma técnica;
- h) *Rootkits* – Software que corrompe a interface de um sistema fazendo como que ajam de forma diferenciada de suas aplicabilidades;
- i) DoS e DDoS – O *Denial of Service* (ataque de negação de serviços) sobrecarrega um serviço informático para indisponibilizá-lo com técnicas, tais como inundação e pacotes, problemas de protocolo, ataque de disco, problemas de codificação, DDoS (*Distributed Denial of Service*), *pingflood*, etc.;
- j) *DNS poisoning* – Alterar endereços de resolução DNS (*Domain Name System* – Sistema de Nomes de Domínios);

- k) *Brute force* – Técnica para quebra de senhas e acesso a sistemas que consiste em tentar todas as combinações possíveis;
- l) Ataque e dicionário – Quebra de senhas, que consiste em testar palavras do dicionário;
- m) *Rainbow table* – Quebra de senhas criptografadas, que consiste em submeter os *hashs* a uma tabela de *hashs* já calculados para realização de comparações;
- n) *Scanning* – Técnica para varrer diversos hosts procurando por portas abertas, vulnerabilidades e informações;
- o) *Connection back* – Técnica ou aplicação que o criminoso passa a ter acesso a máquina da vítima;
- p) *SQL injection* – Técnica consistente em alterar parâmetros ou instruções que são executadas sobre uma ou mais tabelas de um banco de dados, por meio da linguagem SQL (*Structured Query Language*);
- q) *Buffer overflow* – Uma vulnerabilidade que ocorre quando uma variável de um programa recebe mais informações do que ela foi posta para suportar.
- r) *Botnets* – Sistemas instalados por criminosos digitais em estações servidoras fazendo com que uma máquina se torne “zumbi”;
- s) *Session hijacking* – Conhecido por sequestro de sessão onde o invasor descobre uma conexão TCP ativa entre duas máquinas assumindo o controle;
- t) *Arp poisoning* – Placas Ethernet efetuam uma solicitação ARP para que o sistema informe qual *MAC Address* (endereço físico de um computador) está vinculado a determinado IP. Pacotes da máquina da vítima é enviado para o MAC do atacante;
- u) Exploração do Kernel – O Kernel é o núcleo de sistemas operacionais e quando a subversão dele acontece, o criminoso digital pode se tornar invisível à programas de segurança da informação, etc;
- v) *Watering hole attack* – Devido à dificuldade em invadir sistemas de empresas maiores, o criminoso digital procura invadir sistemas de parceiros da empresa alvo.

1.4 Condutas Informáticas

Condutas ou comportamentos podem ser relacionados a potenciais crimes próprios, tendo a informática como bem jurídico atingido⁽¹⁵⁾.

Aponta-se como as principais condutas analisadas: o acesso ilegítimo (acesso não autorizado), a interceptação ilegítima, a interferência de dados (dano informático intencional e ilegítimo), a interferência em sistemas (obstrução grave, intencional e ilegítima), o uso abusivo de dispositivos (produzir, vender, distribuir), a falsidade ou fraude informática (introdução, alteração, eliminação de dados), a burla informática (ato intencional e ilegítimo que cause danos), o furto de dados ou vazamento de informações (copiar ou mover indevidamente), a pichação informática ou *defacement* (altera layout de páginas indevidamente, o envio de mensagens não solicitadas (spam), e, por fim, o uso indevido informático (ainda que autorizado).

Diversos comportamentos podem caracterizar um crime digital, entre outros, atualmente, destacamos os crimes contra a honra, a discriminação, as fraudes bancárias, e, principalmente, para este estudo a pornografia infantil^{VII}, bem como a divulgação de imagens indevidas com fins de coerção ou humilhação à mulher.

1.4.1 Legislação sobre a pornografia infantil informática

A Justiça Federal e a Polícia Federal por não terem condições de atenderem a demanda que ocorreria com as mudanças das leis fizeram com que elas não prosperassem, infelizmente⁽¹⁵⁾.

Procuravam incluir à competência da Polícia Federal sobre os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado, não obstante, trazer penas mais severas para o delito de pornografia infantil e ampliar a competência por evidente quebra de pacto federativo contemplado na Constituição Federal, sendo assim todas as infrações observadas no Projeto da lei passariam a Justiça Federal.

^{VII} Vale lembrar a diferença entre pedofilia e pornografia infantil. A pedofilia resulta da perversão sexual onde o adulto tem contato erótico com a criança ou adolescente, sendo que a pornografia infantil é a comercialização ou distribuição de fotos pornográficas ou eróticas com crianças ou adolescentes utilizando a internet como meio facilitador⁽²³⁾.

1.4.2 Tipos penais previstos no ECA (Lei n 8.069/90)

As hipóteses tratadas nos artigos de 241 a 241-D⁽²⁴⁾, relacionados a seguir, são os concernentes aos delitos informáticos próprios ou impróprios, ou seja, em que o crime pode ser praticado somente pelo meio Internet, bem como por intermédio dela ou outro meio.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material

relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

1.4.3 Crimes informáticos e a legislação no mundo

Os EUA, após 11 de setembro, adotaram como prioridade máxima da nação o controle e a espionagem cada vez maior da internet e de ligações telefônicas, não sendo somente de seus cidadãos, mas de vários países do mundo, incluindo o Brasil, como fora observada nas notícias da presidente na época.

Países como a França e Espanha seguem os EUA defendendo a necessidade de maior controle da internet. Contudo, a França é o país que mais se preocupa com a propriedade intelectual, adotando a legislação mais severa nas punições, e posteriormente seguida pela Espanha nas medidas semelhantes.

Uma breve relação, a seguir, de alguns países do mundo em torno da temática dos crimes de informática ⁽¹⁵⁾:

- a) Estados Unidos – Debates iniciados em meados da década de 1970 sendo promulgada a *Computer Fraud and Abuse Act* em 1986. Em 1994, a Lei dos Crimes Violentos, *Violent Crimes Act*, tipificou condutas como dano a dados e sistemas, disseminação e vírus e interceptação telemática;
- b) Filipinas – Notoriamente, em 2012, fora aprovada pelo Senado a redação final da *Bill 2976: The Cybercrime Prevention Act of 2012*;
- c) Emirados Árabes – Em 2012, fora promulgada a punição de condutas do uso da internet para fins de transmissão, publicação e promoção de atos pornográficos e/ou indecentes;
- d) Inglaterra – A *Data Protection Act*, legislação de 1984 que já protegia dados pessoais no mundo da informática. Em 2014, a pena de prisão perpétua para crimes cibernéticos foi proposta no Parlamento das 11 novas leis – *Serious Crime Bill*.

1.5 Marco civil da internet

Considerado a “Constituição da Internet”, a Lei n. 12.965/2014⁽²⁵⁾, visa a garantir os direitos e deveres dos usuários, dos provedores de conexão e de serviços em geral, ou seja, de todos os envolvidos na Internet.

Os principais pontos do objetivo da lei são a garantia de liberdade de expressão e de privacidade. O Marco Civil da Internet tem como objetivo primordial oferecer segurança jurídica pois não havia até os dias atuais um específico instrumento regulatório da internet. O que decorria, no Brasil, a jurisprudência vinha sendo construída de forma aleatória e, diversas vezes, contraditória.

Em suma, a nova lei proporciona os fundamentos, princípios, objetivos e direitos na utilização da rede mundial de computadores, além de criar normas processuais para a proteção dos mesmos. Dessa forma, estabelece-se um marco legal que certamente uniformizará entendimentos, muitas vezes, controversos nos tribunais.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos, aqui propostos, pretendeu-se alcançar os objetivos apresentados no projeto. Dessa forma, espera-se um mapeamento inédito e estratégico no estado do Rio de Janeiro sobre os crimes sexuais na internet.

A coleta de dados desta pesquisa obteve resultado semelhante com o datacenter da ONG Safernet através do Helpline, ajuda e orientação por *chat* ou *email*. Observou-se uma queda acentuada nos dados obtidos mesmo com o aumento de denúncias referentes aos crimes sexuais pelo uso da internet nos últimos anos. Sendo assim, necessário expandir além dos últimos dois anos para três anos e pouco, finalizando este em janeiro de 2016.

As denúncias referentes aos crimes sexuais pelo uso da internet têm-se aumentado nos últimos meses. Diversos fatores estão relacionados a esse episódio. Os meios de comunicação têm dado maior espaço para estes crimes e midiaticamente pela virilização dos espaços virtuais coletivos, mediante interesse do público de massa.

Com os resultados obtidos, esperamos que se utilize de respaldo para trabalhos futuros concernentes à questão tão crucial nos dias atuais. Almeja-se uma maior atenção a estes crimes pontuais, e, que a legislação se atente às resoluções incisivas destes problemas na nova era da informação.

REFERÊNCIAS

- 1) Ascensão JO. Direito da Internet e da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Forense; 2002.
- 2) Saraiva A. Mais da metade da população brasileira acessa a internet, aponta IBGE. [Publicação online]; 2016 [acesso em 13 jan 2017]. Disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/4513070/mais-da-metade-da-populacao-brasileira-acessa-internet-aponta-ibge>
- 3) Cavalcante, AMC. Crimes Cibernéticos. Brasil é o 5º do mundo em fraudes digitais. [Publicação online]; 2016 [acesso em 13 dez 2016]. Disponível em <http://www20.opovo.com.br/app/opovo/dom/2016/01/23/noticiasjornaldom,3565860/crimes-ciberneticos-brasil-e-o-5-do-mundo-em-fraudes-digitais.shtml>
- 4) Lévy P. Cibercultura. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34; 1999.
- 5) Brasil. Portal Brasil. Ciência e Tecnologia. Pesquisa revela que mais de 100 milhões de brasileiros acessam a internet. [Publicação online]; 2016 [acesso em 09 abr 2016]. <http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2016/09/pesquisa-revela-que-mais-de-100-milhoes-de-brasileiros-acessam-a-internet>
- 6) Carvalho, ACAP. Marco Civil da Internet no Brasil: Análise da Lei n. 12.965/14 e do Direito de Informação. Rio de Janeiro: Alta Books; 2014.
- 7) Segurado R, Lima CSM, Ameni CS. Regulamentação da internet: perspectiva comparada entre Brasil, Chile, Espanha, EUA e França. História Ciências Saúde – Manguinhos. 2015; 22:1551-71.
- 8) Zanellato MA. Condutas Ilícitas na sociedade digital. Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Direito e Internet. 2002; 1(4):173.
- 9) Pinheiro PP. Direito digital. 4ª ed. São Paulo: Saraiva; 2011.
- 10) Santos CAAC, Fonseca FN. Marco civil e as investigações no espaço cibernético. [Publicação online]; 2010 [acesso em 07 jun 2016]. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI121788,101048-Marco+civil+e+as+investigacoes+no+espaco+cibernetico>
- 11) Lemos A, Palacios M. Janelas do ciberespaço: comunicação e cibercultura. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina; 2004.
- 12) Gerschenfeld A. A internet está a mudar a nossa forma de pensar? [Publicação online]; 2010 [acesso em 15 maio 2016]. Disponível em <http://www.publico.pt/tecnologia/noticia/a-internet-esta-a-mudar-a-nossa-forma-de-pensar-1416806>, 2010.

- 13) Eleutério PMS, Machado MP. Desvendando a Computação Forense. São Paulo: Novatec; 2011.
- 14) Domingos FTS. A obtenção de provas digitais na investigação dos delitos de violência e exploração sexual infantil online. In: Silva, ARI, editor. Crimes Cibernéticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado; 2017. p. 235-54.
- 15) Jesus D, Milagre JA. Manual de crimes informáticos. São Paulo: Saraiva; 2016.
- 16) Silva ARI. Crimes Cibernéticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado; 2017.
- 17) Lidchi V. Riscos ligados à sexualidade. In: Estefenon SGB, Eisenstein, E, organizadores. Geração digital: riscos e benefícios das novas tecnologias para as crianças e os adolescentes. Rio de Janeiro: Vieira e Lent; 2008. p. 48-4.
- 18) Souza Neto PA. Crimes de informática. Monografia como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí; 2009.
- 19) Campos R. Discurso de Posse na Academia Brasileira de Letras. [Publicação online]; 2011 [acesso em 12 abr 2016]. Disponível em http://www.academia.org.br/abl_e4w/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?info id=232.
- 20) Bestuzhev D. Brazil: a country rich in banking Trojans. Kaspersky. [Publicação online]; 2009. [Acesso em 13 jan 2016]. Disponível em <https://securelist.com/brazil-a-country-rich-in-banking-trojans/36269/>
- 21) Roque SR. Criminalidade Informática: Crimes e Criminosos do Computador. São Paulo: ADPESP Cultural; 2007.
- 22) Galli M. Direito não está preparado para enfrentar criminalidade digital, diz Rogerio Schietti. [Publicação online]; 2017 [acesso em 05 jun 2017]. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-mai-26/direito-nao-preparado-enfrentar-crime-digital-schietti>
- 23) Rosa F. Crimes de Informática. 2ª ed. Campinas: Bookseller; 2002.
- 24) Brasil. Lei n. 8.089, de 13 julho 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. 27 set 1990.
- 25) Brasil. Lei n. 12.965, de 23 abril 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União. 24 abr 2014.
- 26) Brasil. Lei n.13.441, de 08 maio 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Diário Oficial da União. 9 maio 2017.
- 27) Brasil. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. 31 dez. 1940.
- 28) Orlandi EP. Análise de discurso: Princípio e procedimento. 8ª ed. Campinas: Pontes; 2009.

- 29) Silva RC. Direito penal e sistema informático. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2003.
- 30) Sydow ST. Crimes Informáticos e Suas Vítimas. São Paulo: Saraiva; 2015.
- 31) Andrade MM. Introdução à metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas; 1997. 151 p.

APÊNDICE A – Levantamento de dados 2013

Figura 1 - Inscrição de ocorrência

ID	N.º 2	RISP, N.º 2	NAISP, N.º 2	CIR, N.º 2	DSCR, C, 100	ETIT, N.º 2	ES, N.º 2	ETEN, C, 30	VOR, FMUN, C, 30	
1	5879,00	2,00	9,00	40	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	1	Autor	196 RIO DE JANEIRO	
3	5879,00	2,00	9,00	40	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	2	Testemunha	196 RIO DE JANEIRO	
4	5879,00	2,00	9,00	40	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	3	Vítima	196 RIO DE JANEIRO	
5	7720,00	4,00	7,00	75	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	1	Autor	196 SÃO GONÇALO	
6	7720,00	4,00	7,00	75	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	2	Envolvido	196 SÃO GONÇALO	
7	7720,00	4,00	7,00	75	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	3	Testemunha	196 SÃO GONÇALO	
8	7720,00	4,00	7,00	75	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	4	Vítima	196 SÃO GONÇALO	
9	7720,00	4,00	7,00	75	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	5	Vítima	196 SÃO GONÇALO	
10	7909,00	3,00	15,00	59	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	1	Vítima	196 DUQUE DE CAXIAS	
11	7909,00	3,00	15,00	59	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	2	Envolvido	196 DUQUE DE CAXIAS	
12	7909,00	3,00	15,00	59	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	3	Testemunha	196 DUQUE DE CAXIAS	
13	7909,00	3,00	15,00	59	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	4	Autor	196 DUQUE DE CAXIAS	
14	7909,00	3,00	15,00	59	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	5	Envolvido	196 DUQUE DE CAXIAS	
15	8668,00	2,00	9,00	30	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	1	Vítima	196 RIO DE JANEIRO	
16	8668,00	2,00	9,00	30	Agencia ou intermedia a participação em produção artística, com cena de sexo ex	1118,00	2	Representante - legal	196 RIO DE JANEIRO	
17	8884	11836,00	2,00	41,00	27	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	2	Envolvido	196 RIO DE JANEIRO
18	8885	11836,00	2,00	41,00	27	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	3	Vítima	196 RIO DE JANEIRO
19	8886	11836,00	2,00	41,00	27	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	4	Autor	196 RIO DE JANEIRO
20	8887	12165,00	1,00	5,00	1	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	1	Envolvido	196 RIO DE JANEIRO
21	8888	12165,00	1,00	5,00	1	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	2	Autor	196 RIO DE JANEIRO
22	8889	12165,00	1,00	5,00	1	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	3	Vítima	196 RIO DE JANEIRO
23	8890	12165,00	1,00	5,00	1	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	4	Vítima	196 RIO DE JANEIRO
24	8891	12165,00	1,00	5,00	1	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	5	Envolvido	196 RIO DE JANEIRO
25	8892	12305,00	4,00	12,00	76	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	1	Testemunha	196 NITERÓI
26	8893	12305,00	4,00	12,00	76	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	2	Testemunha	196 NITERÓI
27	8894	12305,00	4,00	12,00	76	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	3	Envolvido	196 NITERÓI
28	8895	12305,00	4,00	12,00	76	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	4	Autor	196 NITERÓI
29	8896	12305,00	4,00	12,00	76	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	5	Envolvido	196 NITERÓI
30	8897	12802,00	2,00	18,00	32	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	1	Autor	196 RIO DE JANEIRO
31	8898	12802,00	2,00	18,00	32	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	2	Vítima	196 RIO DE JANEIRO
32	8899	12802,00	2,00	18,00	32	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	3	Autor	196 RIO DE JANEIRO
33	8900	12802,00	2,00	18,00	32	Violação de sigilo funcional de sistemas de informações	1352,00	4	Testemunha	196 RIO DE JANEIRO

Fonte: A autora, 2017.

Figura 2 - Tipificação

Classificar de A a Z
Classificar de Z a A
Classificar por Cor
Limpar Filtro de "DSCR,C,100"
Filtrar por Cor

Filtros de Texto

- Deixar de comunicar apreensão de criança ou adolescente
- Denunciação caluniosa
- Difamação
- Divulgação de segredo
- Estatuto da criança e do adolescente
- Estatuto do torcedor
- Estelionato (outros)
- Estelionato (outros) - tentativa
- Estelionato com emprego de cartão de crédito
- Estelionato com emprego de cartão de crédito - tentativa
- Estupro - tentativa
- Estupro de Vulnerável
- Exercício ilegal de profissão ou atividade
- Extorsão (outros)
- Extravio de documento
- Extravio de documento de veículo
- Falsa identidade
- Falsa identidade - tentativa
- Falsidade Ideológica
- Falsificação de documento particular
- Falsificação de documento público
- Falsificação, corrupção, adult. ou alt. de produto dest. a fins terap. ou medicinais
- Fato atípico

Fonte: A autora, 2017.

Figura 3 - Disposição dos Dados

Fonte: A autora, 2017.

Figura 4 - Classificação dos crimes cibernéticos

The screenshot shows a software interface with several panels for text filtering and classification. The following elements are annotated with hand-drawn shapes:

- Top Left Panel:** A list of filters with checkboxes. A circle highlights the filter '(24) 81825011'. A red arrow points from this filter to the 'FACEBOOK' filter in the bottom panel.
- Top Right Panel:** A list of text filters with checkboxes. A circle highlights 'CRIME PRATICADO PELA INTERNET'. A red arrow points from this filter to the 'FATO OCORRIDO NA INTERNET' filter in the bottom panel.
- Bottom Left Panel:** A list of text filters with checkboxes. A red arrow points from the 'FACEBOOK' filter to this panel.
- Bottom Right Panel:** A list of text filters with checkboxes. A blue arrow points from the 'INTERNET' filter to this panel. A pink circle highlights the filters 'REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES', 'REDE SOCIAL FACEBOOK', and 'REDES SOCIAIS'.

Fonte: A autora, 2017.

Figura 5 - Dados de cada crime

669		13040,00	1,00	22,00	21 Falsa identidade	701,00	3 Autor	196 RIO CRIME PRATICADO PELA INTERNE
670		13040,00	1,00	22,00	21 Falsa identidade	701,00	4 Testemun	196 RIO CRIME PRATICADO PELA INTERNE
671		13040,00	1,00	22,00	21 Falsa identidade	701,00	5 Autor	196 RIO CRIME PRATICADO PELA INTERNE
672		2463,00	2,00	31,00	16 Falsificação, corrupção, adult ou alt. de produto dest. a fins terap. ou	560,00	1 Autor	196 RIO INTERNET
673		2463,00	2,00	31,00	16 Falsificação, corrupção, adult ou alt. de produto dest. a fins terap. ou	560,00	2 Testemun	196 RIO INTERNET
674		3842,00	1,00	4,00	6 Falsificação, corrupção, adult ou alt. de produto dest. a fins terap. ou	560,00	1 Autor	196 RIO INTERNET
675		3842,00	1,00	4,00	6 Falsificação, corrupção, adult ou alt. de produto dest. a fins terap. ou	560,00	2 Testemun	196 RIO INTERNET
676	342	6187,00	1,00	4,00	6 Fato atípico	998,00	1 Autor	196 RIO INTERNET
677		6187,00	1,00	4,00	6 Fato atípico	998,00	2 Testemun	196 RIO INTERNET
678		6369,00	2,00	31,00	42 Fato atípico	998,00	1 Autor	196 RIO INTERNET
679		6369,00	2,00	31,00	42 Fato atípico	998,00	2 Testemun	196 RIO INTERNET
680		6369,00	2,00	31,00	42 Fato atípico	998,00	3 Vítima	196 RIO INTERNET
681		7181,00	2,00	40,00	35 Fato atípico	998,00	1 Testemun	196 RIO REDE MUNDIAL DE COMPUTADOR
682	343	5004,00	2,00	14,00	34 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	508,00	1 Autor	196 RIO WEB
683		5004,00	2,00	14,00	34 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	508,00	2 Testemun	196 RIO WEB
684		5004,00	2,00	14,00	34 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	508,00	3 Vítima	196 RIO WEB
685		6404,00			0 Porto a estabelecimento comercial	404,00	1 Vítima	196 RIO WEB

Fonte: A autora, 2017.

Figura 6 - Dados

	ID	RISP	NAISP	CIRC	DSCR	ETIT	ESEQ	ETEN	VORI	FMUN	LOCF	FNUM	FCOM	FREF
1	1	8868,00	2,00	9,00	30 Agencia o	1118,00	1	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET.
2		8868,00	2,00	9,00	30 Agencia o	1118,00	2	Represent	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET.
3		8868,00	2,00	9,00	30 Agencia o	1118,00	3	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET.
4	2	10072,00	1,00	4,00	6 Agencia o	1118,00	1	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!
5		10072,00	1,00	4,00	6 Agencia o	1118,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!
6		10072,00	1,00	4,00	6 Agencia o	1118,00	3	Envolvido	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!
7		10072,00	1,00	4,00	6 Agencia o	1118,00	4	Represent	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!
8	3	10331,00	1,00	2,00	9 Agencia o	1118,00	1	Represent	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!!
9		10331,00	1,00	2,00	9 Agencia o	1118,00	2	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!!
10		10331,00	1,00	2,00	9 Agencia o	1118,00	3	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!!
11	4	244,00	2,00	41,00	39 Ameaça	80,00	1	Autor	196 RIO DE JAI RUA JOS 33					WEB
12		244,00	2,00	41,00	39 Ameaça	80,00	2	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA JOS 33					WEB
13		244,00	2,00	41,00	39 Ameaça	80,00	3	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA JOS 33					WEB
14		244,00	2,00	41,00	39 Ameaça	80,00	4	Vítima	196 RIO DE JAI RUA JOS 33					WEB
15	5	4948,00	2,00	9,00	28 Ameaça	80,00	1	Autor	196 RIO DE JAI RUA MA 1134	CASA 02				WEB
16		4948,00	2,00	9,00	28 Ameaça	80,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI RUA MA 1134	CASA 02				WEB
17	6	6166,00	1,00	2,00	9 Ameaça	80,00	1	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!
18		6166,00	1,00	2,00	9 Ameaça	80,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO PELA INTERNET!
19	7	6544,00	2,00	31,00	16 Ameaça	80,00	1	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					INTERNT
20		6544,00	2,00	31,00	16 Ameaça	80,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					INTERNT
21	8	6572,00	1,00	16,00	38 Ameaça	80,00	1	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					INTERNET
22		6572,00	1,00	16,00	38 Ameaça	80,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					INTERNET
23	9	6789,00	2,00	31,00	16 Ameaça	80,00	1	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO ATRAVÉS DA INTERNET!
24		6789,00	2,00	31,00	16 Ameaça	80,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRATICADO ATRAVÉS DA INTERNET!

Fonte: A autora, 2017.

Figura 7 - Dados

		4932,00	4,00	12,00	77 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI ALAMEDA 119					APTO 703 WEB
		4633,00	2,00	14,00	33 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Autor	196 RIO DE JAI RUA UNI 300					WEB
		4633,00	2,00	14,00	33 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	2	Vítima	196 RIO DE JAI RUA UNI 300					WEB
		4871,00	1,00	2,00	9 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA PIN 22					BLOCO 2 A WEB
		5018,00	1,00	19,00	12 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA CIN 108					1102 WEB
		5508,00	1,00	19,00	12 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI AVENIDA 256					APTO 802 WEB
		6180,00	1,00	3,00	25 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					FATO OCOR
		6320,00	2,00	14,00	34 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI ESTRADA 264					APTO 204 WEB
		6320,00	2,00	14,00	34 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	2	Envolvido	196 RIO DE JAI ESTRADA 264					APTO 204 WEB
		6621,00	1,00	3,00	26 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Vítima	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					FATO OCOR
		7188,00	1,00	19,00	12 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI AVENIDA 1039					APTO 704 WEB
		7188,00	1,00	19,00	12 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	2	Envolvido	196 RIO DE JAI AVENIDA 1039					APTO 704 WEB
		8280,00	1,00	3,00	23 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA DIA 685					WEB
		8280,00	1,00	3,00	23 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	2	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA DIA 685					WEB
		9372,00	2,00	40,00	35 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA DIV 24					CASA WEB
		9379,00	1,00	5,00	5 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI RUA GUI 80					APTO 201 WEB
		10303,00	3,00	15,00	59 Medida assecuratória de direito futuro	502,00	1	Envolvido	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					FATO OCOR
		6607,00	1,00	4,00	6 Quadriilha ou bando	550,00	1	Autor	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRAT
		6607,00	1,00	4,00	6 Quadriilha ou bando	550,00	2	Testemun	196 RIO DE JAI <<ENDEREÇO NÃO LOCALIZA					CRIME PRAT
		1903,00	2,00	31,00	42 Regula os direitos e obrigações relativos a prop	1038,00	1	Autor	196 RIO DE JAI AVENIDA 01					KM 19 CA& WEB
		1903,00	2,00	31,00	42 Regula os direitos e obrigações relativos a prop	1038,00	2	Envolvido	196 RIO DE JAI AVENIDA 01					KM 19 CA& WEB
		1903,00	2,00	31,00	42 Regula os direitos e obrigações relativos a prop	1038,00	3	Vítima	196 RIO DE JAI AVENIDA 01					KM 19 CA& WEB
		4780,00	3,00	34,00	67 Violação de segredo profissional	452,00	1	Autor	196 GUAPIMIF ESTRADA 2159					WEB
		4780,00	3,00	34,00	67 Violação de segredo profissional	452,00	2	Vítima	196 GUAPIMIF ESTRADA 2159					WEB

Fonte: A autora, 2017.

APÊNDICE B – Levantamento de dados 2014

Figura 8 - Inscrição de ocorrência

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	D.N.B.2	RIS	NAISP	CIRO	DSCR,C,100	ETIT	ES	ETEN,C,30
2	1994,00	1,00	22,00	21	Aborto provocado por terceiros	34	1	Autor
3	1994,00	1,00	22,00	21	Aborto provocado por terceiros	34	2	Testemunha
4	1994,00	1,00	22,00	21	Aborto provocado por terceiros	34	3	Vítima
5	307,00	3,00	20,00	56	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	1	Autor
6	307,00	3,00	20,00	56	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	2	Vítima
7	419,00	1,00	19,00	12	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	1	Adolescente - infrator
8	419,00	1,00	19,00	12	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	2	Adolescente - infrator
9	419,00	1,00	19,00	12	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	3	Adolescente - infrator
10	419,00	1,00	19,00	12	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	4	Testemunha
11	419,00	1,00	19,00	12	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	5	Vítima
12	1595,00	2,00	18,00	41	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	1	Adolescente - infrator
13	1595,00	2,00	18,00	41	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	2	Representante - legal
14	1595,00	2,00	18,00	41	Agencia ou intermedeia a participação em produção artística, com cena de sexo explícito	1118	2	Representante - legal
15	1595,00	2,00	18,00	4775	9911,00 1,00 5,00 4 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
16	1714,00	1,00	4,00	4776	9911,00 1,00 5,00 4 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
17	1714,00	1,00	4,00	4777	9911,00 1,00 5,00 4 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
18	2064,00	3,00	15,00	4778	10058,00 2,00 27,00 36 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
19	2064,00	3,00	15,00	4779	10058,00 2,00 27,00 36 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
20	2064,00	3,00	15,00	4780	10492,00 1,00 3,00 25 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
21	2064,00	3,00	15,00	4781	10492,00 1,00 3,00 25 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
22	2064,00	3,00	15,00	4782	10492,00 1,00 3,00 25 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações			
23	2491,00	1,00	22,00	4783	2729,00 1,00 22,00 21 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações - tentativa			
24	2491,00	1,00	22,00	4784	2729,00 1,00 22,00 21 Violação de sigilo funcional de sistemas de informações - tentativa			

Fonte: A autora, 2017.

Figura 9 - Classificação dos crimes cibernéticos

The image shows a software interface with a filter menu open over a data table. The table has columns M, N, and O. The menu is titled 'FREF,C,100' and contains several options: 'Classificar de A a Z', 'Classificar de Z a A', 'Classificar por Cor', 'Limpar Filtro de "FREF,C,100"', 'Filtrar por Cor', and 'Filtros de Texto'. Under 'Filtros de Texto', a list of items is shown with checkboxes. A red box highlights the following checked items: 'CRIME OCORRIDO NA AV. RIO BRANCO - CENTRO - RIO DE JANEIRO', 'CRIME OCORRIDO NA INTERNET', 'CRIME P' RATICADO PELA INTERNET!', 'CRIME PRATICADO ATRAVÉS DA INTERNET!!', 'CRIME PRATICADO ATRAVÉS DE MENSAGENS SMS DO TELEFONE', 'CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!', 'CRIME PRATICADO PELA INTERNET', 'CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!', 'CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!', 'CRIME PRATICADO PELA INTERNET.', 'CRIME RPATICADO PELA INTERNET!', 'DIVERSOS LOCAIS.', and 'DOUTOR CAMILO GUERREIRO Nº 1 FONSECA/NI TERÓTI'. The 'OK' and 'Cancelar' buttons are visible at the bottom of the menu.

Fonte: A autora, 2017.

Figura 10 - Tipificação

2014 Numero de registros Organizados: 2.1													
	A	B	C	D	E	F	G	I	J	K	L		
478	188	9617,00	1,00	5,00	5	Injúria (outros)	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET		
479		9617,00	1,00	5,00	5	Injúria (outros)	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET		
480	189	9715,00	2,00	14,00	34	Injúria (outros)	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
481		9715,00	2,00	14,00	34	Injúria (outros)	#	Testemunha	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
482		9715,00	2,00	14,00	34	Injúria (outros)	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
483	190	9743,00	2,00	27,00	36	Injúria (outros)	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!		
484		9743,00	2,00	27,00	36	Injúria (outros)	#	Testemunha	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!		
485		9743,00	2,00	27,00	36	Injúria (outros)	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!!!		
486	191	9750,00	2,00	41,00	39	Injúria (outros)	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
487		9750,00	2,00	41,00	39	Injúria (outros)	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
488	192	9806,00	1,00	16,00	22	Injúria (outros)	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
489		9806,00	1,00	16,00	22	Injúria (outros)	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
490	193	9813,00	1,00	3,00	24	Injúria (outros)	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
491		9813,00	1,00	3,00	24	Injúria (outros)	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
492		510,00	3,00	15,00	59	Interceptação de comunicações telefônicas, informã	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
493		510,00	3,00	15,00	59	Interceptação de comunicações telefônicas, informã	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
494		510,00	3,00	15,00	59	Interceptação de comunicações telefônicas, informã	#	Representante - legal	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
495		510,00	3,00	15,00	59	Interceptação de comunicações telefônicas, informã	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
496		510,00	3,00	15,00	59	Interceptação de comunicações telefônicas, informã	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PELA INTERNET!		
497		4766,00	2,00	41,00	27	Invasão de dispositivo informático	#	Autor	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!		
498		4766,00	2,00	41,00	27	Invasão de dispositivo informático	#	Representante - legal	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!		
499		4766,00	2,00	41,00	27	Invasão de dispositivo informático	#	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCAL CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!		

Fonte: A autora, 2017.

Figura 11 - Dados

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	ID,N,8,2	RISP,NAISP	CIRC,DSCR,C,100		ETIT,N,ES,ETEN,C,30		VOR,FMUN,C,40		LOCF,C,100		FNUM,IFCOI,FREF,C,100			
2632	7209,00	1,00	2,00	9	Extorsão (outros)	110	2	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	RUA DAS LARANJEIRAS	371	APT:WEB	
2633	7209,00	1,00	2,00	9	Extorsão (outros)	110	1	Autor	196	RIO DE JANEIRO	RUA DAS LARANJEIRAS	371	APT:WEB	
3379	615,00	2,00	18,00	32	Injúria (outros)	70	1	Adolescente -	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO>>		CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!!!	
3380	615,00	2,00	18,00	32	Injúria (outros)	70	2	Representante	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO>>		CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!!!	
3381	615,00	2,00	18,00	32	Injúria (outros)	70	3	Representante	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO>>		CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!!!	
3382	615,00	2,00	18,00	32	Injúria (outros)	70	4	Vítima	196	RIO DE JANEIRO	<<ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO>>		CRIME PRATICADO PEAL INTERNET!!!	
4785														

Fonte: A autora, 2017.

APÊNDICE C – Levantamento de dados 2015

Figura 12 - Dados dos crimes cibernéticos

22	8448	2	9	28	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
23	8476	2	9	28	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
24	8735	4	12	76	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
25	9022	2	41	31	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
26	9127	1	2	10	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	NENHUM	MAIOR DE IDADE	FEMININO
31	9820	2	14	33	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	NENHUM	MAIOR DE IDADE	FEMININO
32	10065	2	18	32	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
33	10289	1	5	5	Invasão de dispositivo informático	7002	4	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
35	10506	2	27	36	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
37	10863	1	16	22	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
43	11213	1	23	15	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
44	11262	2	9	28	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
46	5116	2	40	35	Invasão de dispositivo informático	7002	1	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	NENHUM	MAIOR DE IDADE	FEMININO
49	5361	2	27	43	Invasão de dispositivo informático	7002	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
52	5746	4	7	72	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
54	6558	2	40	35	Apresentação, produção, comércio, divu	1119	4	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
55	6943	2	40	35	Invasão de dispositivo informático	7002	5	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
57	7048	4	7	72	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
58	7153	2	40	35	Apresentação, produção, comércio, divu	1119	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
59	7195	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
61	7405	1	4	6	Apresentação, produção, comércio, divu	1119	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
62	7531	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO
64	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divu	1119	4	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	AMIGO(A)	MAIOR DE IDADE	FEMININO
65	7797	1	3	23	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015	IGNORAD	MAIOR DE IDADE	FEMININO

Média: 6914,815789 Contagem: 38 Soma: 262763

Fonte: A autora, 2017.

Figura 13 - Dados das vítimas

435	7195	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA MAR	96	APT 207	#NULL!	FLAMENG	AMBI
438	7216	1	3	23	Invasão de dispositivo informático	7002	3	Vítima	196	RIO DE JAI RUA TOM	81	APT. 304	#NULL!	CACHAMB	OUTRO
440	7293	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI LADEIRA	N 146	A SS1	#NULL!	GLORIA	AMBI
443	7349	2	9	29	Invasão de dispositivo informático	7002	3	Vítima	196	RIO DE JAI AVENIDA	05	LOJA	#NULL!	MADUREII	OUTRO
446	7405	1	4	6	Apresentação, produção, comércio, divulgação	1119	3	Vítima	196	RIO DE JAI RUA DE S	73	APTO 160	#NULL!	CENTRO	AMBI
448	7531	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA DO C	214	APTO 811	#NULL!	CATETE	AMBI
450	7538	1	3	44	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA CANI	611	CASA	#NULL!	INHAUMA	OUTRO
452	7559	4	12	78	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI AVENIDA	960	APTO 303	#NULL!	FONSECA	OUTRO
454	7594	1	3	25	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA VINTE	85	APTº 1002	#NULL!	RIACHUEL	OUTRO
457	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divulgação	1119	3	Vítima	196	RIO DE JAI ESTRADA	28135	170	RUA NOV	VARGEM	(AMBI
458	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divulgação	1119	4	Vítima	196	RIO DE JAI ESTRADA	28135	170	RUA NOV	VARGEM	(AMBI
460	7797	1	3	23	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI SEM TIPO	0	#NULL!	#NULL!	#NULL!	AMBI

Média: 5846,43297 Contagem: 164 Soma: 958815

54	7195	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015
56	7293	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015
58	7405	1	4	6	Apresentação, produção, comércio, divulgação ou publicação de fotografia	1119	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015
59	7531	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015
63	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divulgação ou publicação de fotografia	1119	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015
64	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divulgação ou publicação de fotografia	1119	4	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015
65	7797	1	3	23	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	2015

Média: 7245,09375 Contagem: 64 Soma: 463686

Fonte: A autora, 2017.

Figura 14 - Tipificação

	A	B	C	D	E	F	G	H
797	7258	3	15	60	Estatuto da criança e do adolescente	3	4	Vítima
800	7279	3	15	59	Estatuto da criança e do adolescente	3	3	Vítima
802	7293	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima
805	7349	2	9	29	Invasão de dispositivo informático	7002	3	Vítima
807	7377	1	16	38	Ameaça	80	2	Vítima
810	7405	1	4	6	Apresentação, produção, comércio, divulgação ou publicação de foto	1119	3	Vítima
812	7468	4	12	78	Ameaça	80	2	Vítima
814	7517	3	39	54	Ameaça	80	2	Vítima
815	7517	3	39	54	Ameaça	80	3	Vítima
817	7531	1	2	9	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima
819	7538	1	3	44	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima
821	7559	4	12	78	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima
824	7580	2	14	33	Estatuto da criança e do adolescente	3	3	Vítima
826	7594	1	3	25	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima
829	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divulgação ou publicação de foto	1119	3	Vítima
830	7650	2	31	42	Apresentação, produção, comércio, divulgação ou publicação de foto	1119	4	Vítima
839	7671	2	18	32	Ameaça	80	9	Vítima
840	7671	2	18	32	Ameaça	80	10	Vítima
841	7671	2	18	32	Ameaça	80	11	Vítima
843	7706	3	15	59	Ameaça	80	2	Vítima
847	7741	2	27	43	Ameaça	80	4	Vítima
849	7797	1	3	23	Invasão de dispositivo informático	7002	2	Vítima
1048278								
1048279								
1048280								
1048281								
1048282								

Pronto 311 de 1048276 registros localizados. Média: 5601,610932 Contagem: 311 Soma: 1742

Fonte: A autora, 2017.

APÊNDICE D – Levantamento de dados 2016

Figura 15 - Dados de crimes cibernéticos

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	ID	risp	naisp	circ	dscr	etit	eseq	eten	vorl	ftlc	rela	emai	esex
3	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Lesado	196	AMBIENTE VIRT	OUT#NULL!	#NULL!	#N
4	370	3	21	64	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	FEMININO	Br
9	790	1	6	20	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	FEMININO	Br
11	930	1	4	18	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	FEMININO	Br
1048328													
1048329													

Fonte: A autora, 2017.

Figura 16 - Dados das vítimas

	risp	naisp	circ	dscr	etit	eseq	eten	vorl	ftlc	rela	emai	esex	ecor
7	62	1	6	19	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
21	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Lesado	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUTRA	#NULL!	#NULL!
26	370	3	21	64	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE FEMININIC	Branca
27	377	2	40	35	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
35	496	3	20	57	Estupro de Vulnerável - Tentativa	1365	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	NENHUM	MENOR DI MASCULIN	Parda
38	580	3	20	52	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
50	727	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
55	790	1	6	20	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE FEMININIC	Branca
58	832	3	20	58	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
67	930	1	4	18	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE FEMININIC	Branca
71	972	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
72	1007	4	7	73	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	GNORAD	MAIOR DE MASCULIN	Branca
263													
264													
154	958	6	32	128	Estelionato (outros)	135	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGNC	MAIOR DE IDADE	MASCULINO
157	972	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGNC	MAIOR DE IDADE	MASCULINO
159	1007	4	7	73	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGNC	MAIOR DE IDADE	MASCULINO
161	1035	3	15	60	Injúria (outros)	70	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGNC	MAIOR DE IDADE	MASCULINO
166	1070	1	3	23	Injúria (outros)	70	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUTI	MAIOR DE IDADE	FEMININO
167	1077	2	14	33	Estelionato (outros)	135	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	NEN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO
170	1091	3	15	60	Injúria (outros)	70	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUTI	MAIOR DE IDADE	FEMININO
173	1105	3	15	59	Injúria (outros)	70	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	NEN	MENOR DE IDADE	FEMININO
1048392													
1048393													
1048394													
1048395													
1048396													
Sheet1 ambiente virtual vítimas geral vítimas													
Pronto Modo de filtro											Média: 562,0394737	Contagem: 76	Soma: 42715

Fonte: A autora, 2017.

Figura 17 – Dados

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
305	937	4	7	74 Calúnia	60	3	Vítima	196	RIO DE JAI RUA AFON	000	LT.25/QD.	#NULL!	PACHECO O	
307	944	1	5	5 Falsa Iden	701	2	Lesado	196	RIO DE JAI AVENIDA	37	21º ANDA	#NULL!	CENTRO A	
308	944	1	5	5 Falsa Iden	701	3	Vítima	196	RIO DE JAI AVENIDA	37	21º ANDA	#NULL!	CENTRO A	
310	951	2	14	34 Falsa Iden	701	2	Vítima	196	RIO DE JAI RODOVIA	296	CASA 01	#NULL!	BANGU O	
311	958	6	32	128 Estelionat	135	2	Vítima	196	RIO DAS CRUA MARI	41	BL B APT 3	#NULL!	JARDIM C/A	
314	965	3	15	59 Invasão de	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA RIO A	000	LT.15/QD.	#NULL!	PARQUE S O	
316	972	3	15	59 Invasão de	7002	2	Vítima	196	DUQUE DERUA ELOI	449	101	BAIRRO CE	< BAIRRO A	
317	979	1	3	26 Estelionat	135	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA CONS	88	BL 02, APT	#NULL!	LINS DE V/O	
320	986	2	18	32 Invasão de	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI ESTRADA	2228	CASA 219	#NULL!	TAQUARA O	
322	1000	3	39	54 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA BIGU	000	LT.28/QD.	#NULL!	JARDIM X/O	
324	1007	4	7	73 Invasão de	7002	2	Vítima	196	SÃO GON(RUA CORC	298	CASA 07 A	#NULL!	NEVES A	
326	1014	1	16	38 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA ISIDR	876	CASA	#NULL!	VIGARIO C/O	
327	1014	1	16	38 Injúria (ou	70	3	Vítima	196	RIO DE JAI RUA ISIDR	876	CASA	#NULL!	VIGARIO C/O	
328	1014	1	16	38 Injúria (ou	70	4	Vítima	196	RIO DE JAI RUA ISIDR	876	CASA	#NULL!	VIGARIO C/O	
329	1014	1	16	38 Injúria (ou	70	5	Vítima	196	RIO DE JAI RUA ISIDR	876	CASA	#NULL!	VIGARIO C/O	
331	1021	2	9	29 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA DUAF	53	#NULL!	#NULL!	#NULL!	O
333	1028	3	39	54 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	BELFORD FRUA TUIU	20	BL.07/APT	#NULL!	HITERLAN O	
335	1035	3	15	60 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	DUQUE DE AVENIDA	102	#NULL!	#NULL!	JARDIM PFA	
337	1049	1	3	23 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA CAPI	656	APTº 201	#NULL!	CACHAMBO	
343	1063	2	18	41 Estelionat	135	4	Vítima	196	RIO DE JAI RUA ANA	300	RUA A, CA	#NULL!	FREGUESIA O	
346	1070	1	3	23 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA MIGU	626	#NULL!	#NULL!	CACHAMBA	
347	1077	2	14	33 Estelionat	135	2	Vítima	196	RIO DE JAI AVENIDA	431	#NULL!	#NULL!	DEODORCA	
351	1091	3	15	60 Injúria (ou	70	2	Vítima	196	DUQUE DERUA ADEL	18	QUADRA F	#NULL!	JARDIM VIA	
353	1098	1	2	10 Invasão de	7002	2	Vítima	196	RIO DE JAI RUA GENE	280	CASA	#NULL!	BOTAFOG O	
356	1105	3	15	59 Injúria (ou	70	3	Vítima	196	RIO DE JAI AVENIDA	11	#NULL!	BAIRRO GI	< BAIRRO A	
358	1112	4	12	82 Invasão de	7002	2	Vítima	196	MARICÁ RUA SANT	14	QD 132	#NULL!	JARDIM A/O	

Fonte: A autora, 2017.

Figura 18 - Tipificação

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ID	risp	naisp	circ	dscr	etit	eseq	eten	vori	ftlc
6	3	15	6	Classificar de A a Z					196 AMBIENTE VIRTU
6	3	15	6	Classificar de Z a A					196 AMBIENTE VIRTU
27	2	18	3	Classificar por Cor					196 AMBIENTE VIRTU
41	2	18	3	Limpar Filtro de "dscr"					196 AMBIENTE VIRTU
41	2	18	3	Filtrar por Cor					196 AMBIENTE VIRTU
62	1	6	1	Filtros de Texto					196 AMBIENTE VIRTU
69	3	20	5	(Selectionar Tudo)					196 AMBIENTE VIRTU
83	7	11	15	Ameaça					196 AMBIENTE VIRTU
118	1	4	1	Calúnia					196 AMBIENTE VIRTU
132	2	18	3	Comércio ou Administração de Produtos que Possam Causar Dependência Física c					196 AMBIENTE VIRTU
139	2	40	3	Estelionato (outros)					196 AMBIENTE VIRTU
153	3	39	5	Estupro de Vulnerável - Tentativa					196 AMBIENTE VIRTU
181	4	25	13	Falsa Identidade					196 AMBIENTE VIRTU
223	3	20	5	Injúria (outros)					196 AMBIENTE VIRTU
251	3	21	6	Invasão de Dispositivo Informático					196 AMBIENTE VIRTU
258	1	4	1	(Vazias)					196 AMBIENTE VIRTU
279	2	9	3						196 AMBIENTE VIRTU
286	2	41	3						196 AMBIENTE VIRTU
293	2	40	3						196 AMBIENTE VIRTU
314	1	5							196 AMBIENTE VIRTU
321	3	20	5						196 AMBIENTE VIRTU
328	1	16	2						196 AMBIENTE VIRTU
349	1	5							196 AMBIENTE VIRTU
356	1	3	25	Injúria (outros)		70	3	Vítima	196 AMBIENTE VIRTU

Fonte: A autora, 2017.

Figura 19 - Dados dos crimes cibernéticos

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	ID	risp	naisp	circ	dschr	etit	eseq	eten	vari	ftlc	rela
13	62	1	6	19	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
14	62	1	6	19	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
43	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUT
44	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUT
45	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Lesado	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUT
46	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	4	Testemun	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUT
47	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	5	Testemun	196	AMBIENTE VIRTUAL	OUT
58	370	3	21	64	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
59	370	3	21	64	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
60	377	2	40	35	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
61	377	2	40	35	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
85	580	3	20	52	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
86	580	3	20	52	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Testemun	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
87	580	3	20	52	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
110	727	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
111	727	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
121	790	1	6	20	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
122	790	1	6	20	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
127	832	3	20	58	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
128	832	3	20	58	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
149	930	1	4	18	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
150	930	1	4	18	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
156	972	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
157	972	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
158	1007	4	7	73	Invasão de Dispositivo Informático	7002	1	Autor	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN
159	1007	4	7	73	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIRTUAL	IGN

Fonte: A autora, 2017.

Figura 20 - Dados

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	ID	risp	naisp	circ	dschr	etit	eseq	eten	vari	ftlc	rela	emai	esex	ecor
2	62	1	6	19	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
3	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Lesado	196	AMBIENTE VIR	OUT	#NULL!	#NULL!	#NULL!
4	370	3	21	64	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	FEMININO	Brand
5	377	2	40	35	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
6	496	3	20	57	Estupro de Vulnerável - Tentativa	1365	3	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	NEN MENOR DE IDADE	MASCULINO	Parda
7	580	3	20	52	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
8	727	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
9	790	1	6	20	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	FEMININO	Brand
10	832	3	20	58	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
11	930	1	4	18	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	FEMININO	Brand
12	972	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
13	1007	4	7	73	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN	MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Brand
14														

Fonte: A autora, 2017.

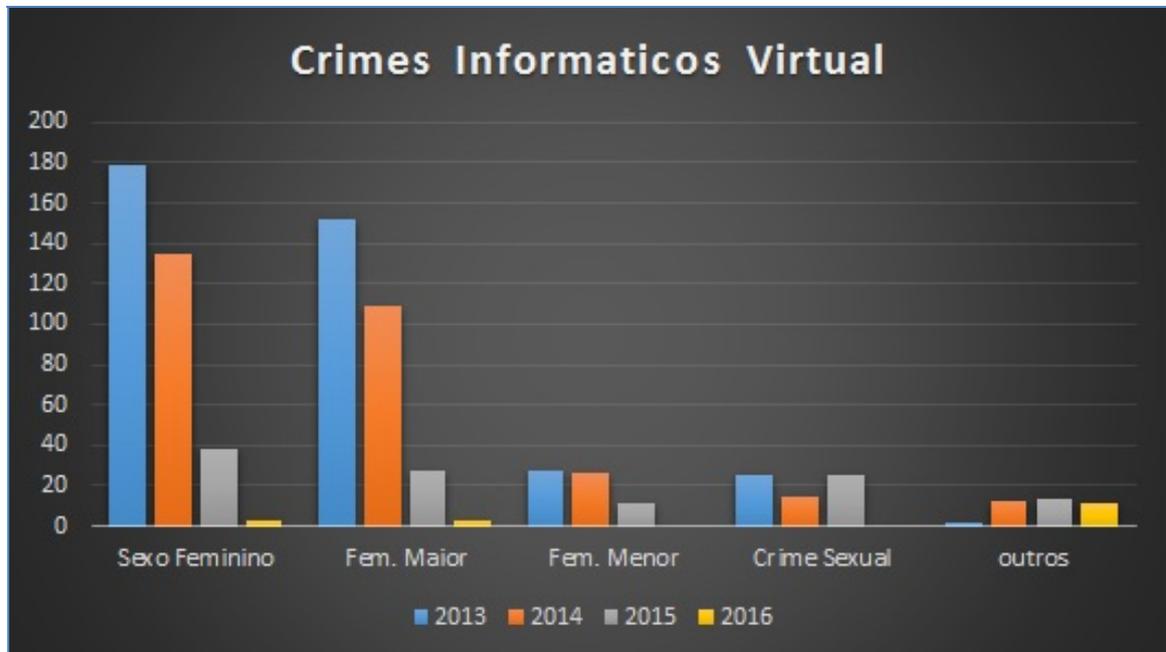
Figura 21- Dados filtrados por sexo

M23														FEMININO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
1	ID	risp	naisp	circ	dscr	etit	eseq	eten	vori	ftlc	rela	emai	esex	ecor	
3	62	1	6	19	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
6	314	1	5	5	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Lesado	196	AMBIENTE VIR	OUT #NULL!	#NULL!	#NULL!		
10	370	3	21	64	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	FEMININO	Branca		
12	377	2	40	35	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
15	580	3	20	52	Invasão de Dispositivo Informático	7002	3	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
17	727	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
19	790	1	6	20	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	FEMININO	Branca		
21	832	3	20	58	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
23	930	1	4	18	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	FEMININO	Branca		
25	972	3	15	59	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
27	1007	4	7	73	Invasão de Dispositivo Informático	7002	2	Vítima	196	AMBIENTE VIR	IGN MAIOR DE IDADE	MASCULINO	Branca		
213															

Fonte: A autora, 2017.

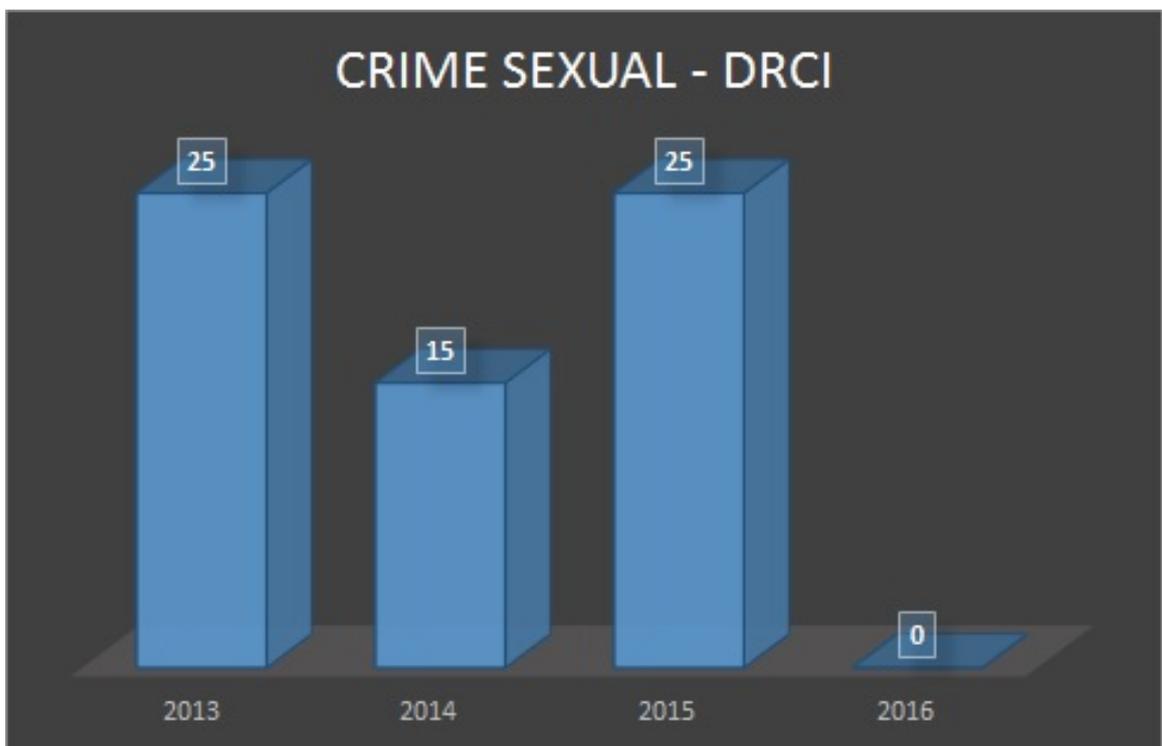
APÊNDICE E – Indicadores

Figura 22 - Indicadores da Pesquisa



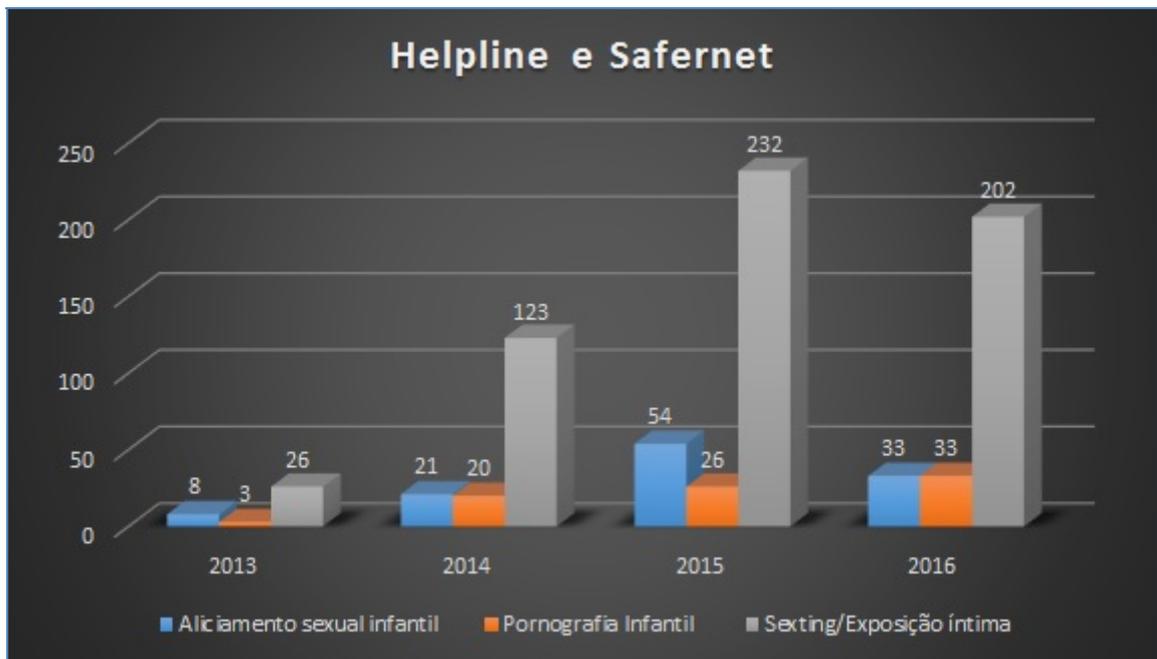
Fonte: A autora, 2017.

Figura 23 - Indicadores da Pesquisa



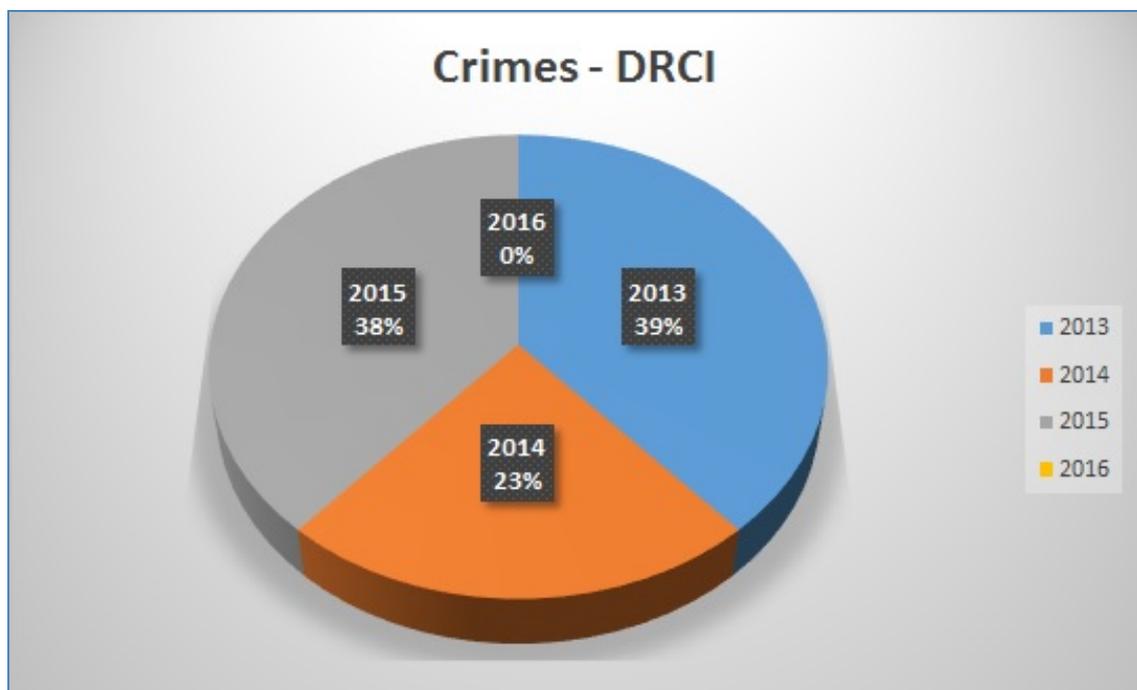
Fonte: A autora, 2017.

Figura 24 - Indicadores do Helpline



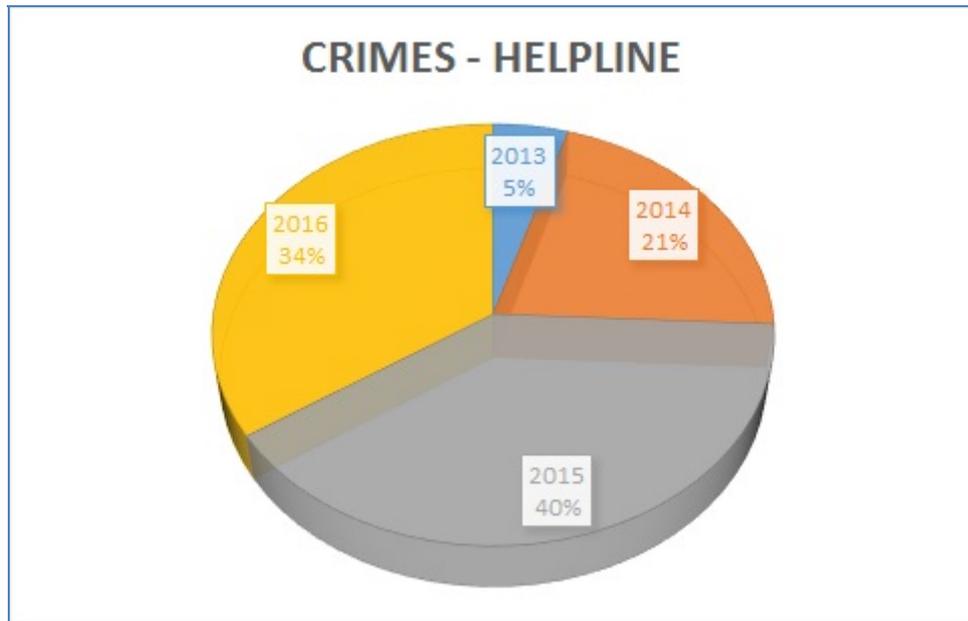
Fonte: Helpline, 2017.

Figura 25 - Indicadores da Pesquisa em porcentagem



Fonte: A autora, 2017.

Figura 26 - Indicadores do Helpline em Porcentagem



Fonte: A autora, 2017.

APÊNDICE F – Variáveis

Figura 27 - Variáveis Levatamento 2013 e 2014

Nome da variável	Descrição da variável
rgocronu	Número do Registro de Ocorrência
nvpi	Número da verificação de procedência de informações
vorl	Número da Delegacia onde foi registrada a ocorrência
vano	Ano de referência
eseq	Seqüência de envolvimento na ocorrência
etit	Número do código do delito vinculado à descrição
eten	Grau de envolvimento na ocorrência
enas	Data de nascimento
aida	Idade
emai	Maior ou menor de idade
esex	Sexo
ecor	Cor
epro	Profissão
eesc	Escolaridade
eeci	Estado civil
enat	Naturalidade
ebai	Bairro de residência do envolvido
emun	Município de residência do envolvido
eufe	Unidade da Federação do envolvido
dscr	Descrição do código do delito
datc	Data da comunicação
locl	Local do fato
situ	Situação
circ	Delegacia da circunscrição onde ocorreu o fato
inst	Instrumento
ftlo	Tipo de logradouro onde ocorreu o fato
flog	Descrição do logradouro onde ocorreu o fato
fnum	Número do logradouro onde ocorreu o fato
fcom	Complemento do logradouro onde ocorreu o fato
fref	Referência do local onde ocorreu o fato
fbai	Bairro do fato
ftlc	Local da ocorrência do delito
rela	Provável relação entre vítima e acusado
datf	Data do fato
horf	Hora do fato
horc	Hora da comunicação
fmun	Município onde ocorreu o fato
fu fe	Unidade da Federação onde ocorreu o fato

Fonte: DIRC, 2014.

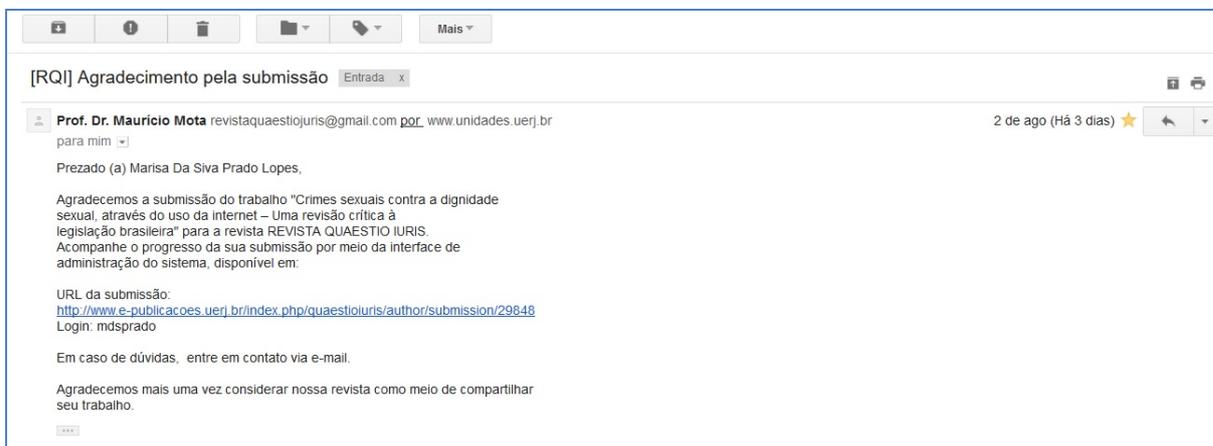
Figura 28 - Variáveis Levatamento 2015 e 2016

Variável	Descrição
rgocronu	Número completo do Registro de Ocorrência
nvpi	Número do Registro de Ocorrência
vori	Delegacia que registrou o fato
vano	Ano do fato
etit	Código do fato
eten	Tipo de envolvimento no RO
enas	Data de nascimento do envolvido
eida	Idade do envolvido
emai	Se o envolvido é maior ou menor de idade
esex	Sexo do envolvido
ecor	Cor/raça do envolvido
epro	Profissão do envolvido
eesc	Escolaridade do envolvido
eeci	Estado civil do envolvido
enat	Naturalidade do envolvido
ebai	Bairro de residência do envolvido
emun	Município de residência do envolvido
dscr	Descrição do Código do fato
datc	Data da comunicação do fato
locf	Logradouro do fato
situ	Situação do RO
circ	Circunscrição da Delegacia onde ocorreu o fato
inst	Variável não utilizada na base de dados
ftlo	Classificação do logradouro do fato
flog	Descrição do logradouro do fato
fnum	Numérica do logradouro do fato
fcom	Complemento do logradouro do fato
fref	Referência do logradouro do fato
fbai	Bairro do fato
ftlc	Tipo de local do fato
rela	Provável relação entre vítima e autor do fato
datf	Data do fato
horf	Hora do fato
horc	Hora da comunicação do fato
fmun	Município do fato
fufe	Unidade da Federação do fato
x	Coordenada X do fato
y	Coordenada Y do fato
falecido	Se o envolvido faleceu
preso	Nota de Culpa do autor do fato
datro	Variável não utilizada na base de dados
rgoc9099fl	RO com implicação na Lei 9.099
reautuacao	Número do RO original a que este RO está ligado - Não vem ao caso
desmembrad	Número do RO original a que este RO está ligado - Não vem ao caso
eseq	Sequência do envolvimento dentro do RO

Fonte: DIRC, 2016.

ANEXO A - Comprovação de submissão do 1^o artigo científico

Figura 29 - Comprovante



ANEXO B – Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet – Uma revisão crítica à legislação brasileira (Artigo submetido à Revista *Quaetio Iuris*).

Crimes sexuais contra a dignidade sexual, através do uso da internet – Uma revisão crítica à legislação brasileira

Marisa da Silva Prado Lopes^{VIII}
Nelson Massini^{IX}

Resumo: Este trabalho apresenta ao leitor a consolidação do entendimento sobre os crimes sexuais com o uso da internet, como é analisado e juridicamente pela legislação brasileira. É inegável a contribuição dos avanços tecnológicos, contudo é preocupante o descontrolado crescimento do acesso à internet que facilitou a prática de atividades ilegais, tais como a difusão de pornografia infantil, fraudes, crimes sexuais, etc. O objetivo é fazer uma análise do direito comparado com a legislação internacional sobre o tema crimes informáticos e ao mesmo tempo discutir a incidência desse tipo de crime no estado do Rio de Janeiro (RJ). Neste trabalho foi realizado um levantamento estatístico quantificador dos crimes sexuais na internet no estado do Rio de Janeiro (RJ) e a tabulação de todos os registros pela análise dos boletins de ocorrência registrados na delegacia de repressão aos Crimes de Informática (DRCI) nos últimos três anos e pouco (2013, 2014, 2015 e início de 2016). Neste trabalho, obtivemos uma coleta de dados não expressiva mesmo com o aumento de denúncias referentes aos crimes sexuais pelo uso da internet nos últimos anos. Espera-se que com os resultados da pesquisa, utilize-se de respaldo para trabalhos futuros concernentes à questão tão crucial nos dias atuais.

Palavras-chave: Internet, Tecnologia, Computação Forense, Crime Sexual, Legislação

Abstract: This work presents to the reader the consolidation of the understanding about sexual crimes with the use of the internet, as analyzed and legally by Brazilian legislation. The contribution of technological advances is undeniable. However, the uncontrolled growth of Internet access has facilitated the practice of illegal activities, such as the dissemination of child pornography, fraud, sexual crimes, etc. The objective is to make an analysis of the law compared to the international legislation on the subject of computer crimes and at the same time to discuss the incidence of this type of crime in the state of Rio de Janeiro (RJ). In this

^{VIII} Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Anhembi Morumbi, UAM. Especialista em Engenharia de Sistemas pela Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB. Mestranda na Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ.

^{IX} Graduação em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1983), Odontologia pela Universidade Estadual de Campinas (1973), graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Metodista de Piracicaba (1973), mestrado em Odontologia-Farmacologia pela Universidade Estadual de Campinas (1975) e doutorado em Odontologia -Farmacologia pela Universidade Estadual de Campinas (1983) e livre docência pela Universidade de São Paulo 1986 Foi professor associado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ de 1988 a 2003 e atualmente professor titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ. Tem experiência de 40 anos na área de Medicina legal, com ênfase pericial e criminologia

work a statistical quantification survey of the sexual crimes in the internet in the state of Rio de Janeiro (RJ) and the tabulation of all the records by the analysis of the reports of occurrence registered in the police station of repression to the Crimes of Informatics (DRCI) in the last three (2013, 2014, 2015 and early 2016). In this work, we obtained a non-expressive data collection even with the increase of denunciations related to sexual crimes by the use of the Internet in recent years. It is hoped that with the results of the survey, it will be used to support future work concerning the crucial question nowadays.

Keywords: Internet, Technology, Forensic Computing, Sexual Crime, Legislation

INTRODUÇÃO

Torna-se inegável a contribuição que a ciência e a tecnologia nos proporcionam, contudo, diferentes faces assumem as estreitas relações humanas na vida cotidiana e no desenvolvimento tecnológico. Por um lado, temo inúmeros benefícios com esse advento. Por outro lado, se não expressivamente em maior grau, o aumento danoso da extensão dos crimes iniciados em eventos virtuais.

Segundo análise recente do IBGE, um em cada dez domicílios brasileiros acessa a rede por algum dispositivo móvel, tais como celulares, notebooks ou *tablets*.^X Torna-se evidente o acesso cada vez mais precoce por crianças e adolescentes e, nesse sentido, a Internet possibilita o contato com pedófilos.

A internet é um vasto território de compartilhamento de informações em escala global. O ambiente virtual promove problemas frequentes, tais como os crimes de estelionato, fraudes, injúrias, contra a honra, pirataria, pornografia infantil e sexual.

Este último é o objetivo geral do projeto proposto. Os capítulos seguintes proporcionarão análises dos conceitos, das definições e dos limites conceituais destes delitos. Por fim, após um breve estudo sobre aspectos relevantes do Direito Penal no Brasil, um levantamento do Direito Comparado, bem como as formas encontradas pelo Estado para a persecução destas condutas no ciberespaço.

Não obstante, espera-se contribuir com, além dessas, que tem sido motivo de alerta e de necessária revisão da legislação brasileira, uma reflexão crítica ao aumento à insegurança jurídica nos cidadãos que dependem cada vez mais da rede.

TECNOLOGIA FORENSE

O ramo da tecnologia forense, ou computação forense, procura obter informações através de análise de dados de um computador, um sistema/rede ou qualquer dispositivo de armazenamento de dados, que seja alvo de investigação, por crimes ou delitos cibernéticos. Segundo Eleutério e Machado (2011) a Computação Forense busca evidências para a solução de um crime.

Tendo em vista que as provas digitais possuem requisitos específicos de validade como a sua admissibilidade, a sua coleta e preservação devem ser realizadas, conforme a autenticidade e integridade garantidos pelos princípios da ciência computacional. Características estas que podem ser verificadas pela análise das provas digitais pela perícia forense.

Segundo Domingos (2017) o papel da perícia forense é fundamental, sendo que o acompanhamento da mesma desde as buscas e apreensões é necessário para que a coleta das provas digitais seja mantida corretamente, com padrão nos procedimentos para garantir a credibilidade dos dados obtidos.

Legislação

Leis que estabeleçam os direitos dos cidadãos usuários da Internet e deveres dos prestadores são fundamentais para que o Judiciário possa fazer frente a violações e riscos que a sociedade da informação possa sofrer com o impacto, segundo Jesus e Milagre (2016).

^X Para o IBGE, 85,6 milhões de brasileiros acima de 10 anos de idade (49,4% da população) tinham acessado a internet, pelo menos uma vez, num período de três meses.

No Brasil, adotou-se primeiramente a legislação criminal onde são punidas condutas praticadas por intermédio ou contra sistemas informáticos. O direito dos cidadãos usuários vieram retardadamente com a Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

O país tornou-se um dos maiores do mundo, em quinto lugar, com o maior número de fraudes virtuais^{XI}. Não somente está na rota dos crimes cibernéticos, mas os dados alarmantes mostram que a cada dez hackers no mundo, oito deles vivem no Brasil, segundo Jesus e Milagre (2016). Não obstante, na reportagem da época revelou que dois terços dos criadores de páginas de pedofilia na Internet eram de origem brasileira.

Prova e fonte de evidência digital

De acordo com Domingos (2017), a persecução penal de crimes efetiva se confirma pela participação internacional entre os países e suas instituições. Para que os delitos de violência e exploração sexual online não se percam faz-se necessário extensas medidas na obtenção das evidências à investigação e processamento deles.

As provas digitais podem ser encontradas em diversos dispositivos informáticos que se conectam à Internet tais como *smartphones*, *tablets*, relógios, plataformas de jogos, além da memória do computador pessoal do criminoso, relata Domingos (2017), o primeiro local onde os delitos de cunho pornográfico e/ou arquivos de imagens e vídeos ficam armazenados. Além destes, temos o armazenamento em nuvem, denominado *cloud computing*, arquivos que podem ser acessados remotamente e compartilhados para quaisquer lugares.

A obtenção das provas digitais para ser eficaz deve ser obtida o mais rápido possível, pois as vítimas, crianças, adolescentes, mulheres, podem ser “resgatadas” ao se interromper que um delito mais grave ocorra no mundo real, ou, que o criminoso que dissemina imagens particulares seja detido o mais breve possível, fazendo com que a vítima se sinta protegida diminuindo a proporção do dano pessoal.

CRIMES INFORMÁTICOS

Crime de informática, segundo Roque (2007), é “toda conduta, definida pela lei como crime, em que o computador tiver sido utilizado como instrumento de sua perpetração”. O criminoso se utiliza de dispositivos de informática para que suas práticas criminosas ou delitos sejam realizados .

A seguir, um breve levantamento dos principais artefatos, técnicas ou métodos informáticos relevantes para a prática de condutas que podem ser consideradas crimes de informática segundo Jesus e Milagre (2016).

Vírus – Espécie de *malware*. Um programa de computador que pode alterar dados ou sistemas, destruí-los e se replicar pela rede com o nome de *worm*.

Trojan – Espécie e *malware*. Conhecido por “Cavalo de Troia” é um programa com instrução ou código malicioso ocultado por outro software que, uma vez instalado, permite que um computador fique vulnerável.

^{XI} Disponível em: <http://www20.opovo.com.br/app/opovo/dom/2016/01/23/noticiasjornaldom,3565860/crimes-ciberneticos-brasil-e-o-5-do-mundo-em-fraudes-digitais.shtml>

Sniffing – Técnica consistente em capturar pacotes de dados, transmitidos em redes TCP/IP.

Backdoor – Um código malicioso que permite acesso facilitado ao sistema ou máquina.

Spyware – Código ou programa malicioso instalado ou injetado em aplicativos cujas fontes são duvidosas.

Keylogging e *screenlogging* – Técnica para monitorar tudo o que é digitado pela vítima.

Defacement – Conhecido por “pichação de sites”, usualmente, utilizada por *hackers* ou *crackers* em protestos. Prática equiparada a uma técnica.

Rootkits – Software que corrompe a interface de um sistema fazendo como que ajam de forma diferenciada de suas aplicabilidades.

DoS e DDoS – O *Denial of Service* (ataque de negação de serviços) sobrecarrega um serviço informático para indisponibilizá-lo com técnicas, tais como inundação e pacotes, problemas de protocolo, ataque de disco, problemas de codificação, DDoS (*Distributed Denial of Service*), *pingflood*, etc.

DNS *poisoning* – Alterar endereços de resolução DNS (*Domain Name System* – Sistema de Nomes de Domínios)

Brute force – Técnica para quebra de senhas e acesso a sistemas que consiste em tentar todas as combinações possíveis.

Ataque e dicionário – Quebra de senhas, que consiste em testar palavras do dicionário.

Rainbow table – Quebra de senhas criptografadas, que consiste em submeter os *hashs* a uma tabela de *hashs* já calculados para realização de comparações.

Scanning – Técnica para varrer diversos hosts procurando por portas abertas, vulnerabilidades e informações.

Connection back – Técnica ou aplicação que o criminoso passa a ter acesso a máquina da vítima.

SQL *injection* – Técnica consistente em alterar parâmetros ou instruções que são executadas sobre uma ou mais tabelas de um banco de dados, por meio da linguagem SQL (*Structured Query Language*).

Buffer overflow – Uma vulnerabilidade que ocorre quando uma variável de um programa recebe mais informações do que ela foi posta para suportar.

Botnets – Sistemas instalados por criminosos digitais em estações servidoras fazendo com que uma máquina se torne “zumbi”.

Session hijacking – Conhecido por sequestro de sessão onde o invasor descobre uma conexão TCP ativa entre duas máquinas assumindo o controle.

Arp poisoning – Placas Ethernet efetuam uma solicitação ARP para que o sistema informe qual MAC Address (endereço físico de um computador) está vinculado a determinado IP. Pacotes da máquina da vítima é enviado para o MAC do atacante.

Exploração do Kernel – O Kernel é o núcleo de sistemas operacionais e quando a subversão dele acontece, o criminoso digital pode se tornar invisível à programas de segurança da informação, etc.

Watering hole attack – Devido à dificuldade em invadir sistemas de empresas maiores, o criminoso digital procura invadir sistemas de parceiros da empresa alvo.

CONDUTAS INFORMATICAS

Condutas ou comportamentos podem ser relacionados a potenciais crimes próprios, tendo a informática como bem jurídico atingido, elucida Jesus e Milagre (2017).

Aponta-se como as principais condutas analisadas: o acesso ilegítimo (acesso não autorizado), a interceptação ilegítima, a interferência de dados (dano informático intencional e ilegítimo), a interferência em sistemas (obstrução grave, intencional e ilegítima), o uso abusivo de dispositivos (produzir, vender, distribuir), a falsidade ou fraude informática (introdução, alteração, eliminação de dados), a burla informática (ato intencional e ilegítimo que cause danos), o furto de dados ou vazamento de informações (copiar ou mover indevidamente), a pichação informática ou *defacement* (altera layout de páginas indevidamente, o envio de mensagens não solicitadas (spam), e, por fim, o uso indevido informático (ainda que autorizado).

Diversos comportamentos podem caracterizar um crime digital, entre outros, atualmente, destacamos os crimes contra a honra, a discriminação, as fraudes bancárias, e, principalmente, para este estudo a pornografia infantil^{XII}, bem como a divulgação de imagens indevidas com fins de coerção ou humilhação à mulher.

Legislação sobre a Pornografia infantil informática

De acordo com Jesus e Milagre (2017) a Justiça Federal e a Polícia Federal por não terem condições de atenderem a demanda que ocorreria com as mudanças das leis fizeram com que elas não prosperassem, infelizmente.

Procuravam incluir à competência da Polícia Federal sobre os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado, não obstante, trazer penas mais severas para o delito de pornografia infantil e ampliar a competência por evidente quebra de pacto federativo contemplado na Constituição Federal, sendo assim todas as infrações observadas no Projeto da lei passariam a Justiça Federal

Tipos penais previstos no ECA (Lei n 8.069/90)

^{XII} Vale lembrar a diferença entre pedofilia e pornografia infantil. A pedofilia resulta da perversão sexual onde o adulto tem contato erótico om a criança ou adolescente, sendo que a pornografia infantil e a comercialização ou distribuição de fotos pornográficas ou eróticas com crianças ou adolescentes utilizando a internet como meio facilitador, segundo Rosa (2002).

As hipóteses tratadas nos artigos de 241 a 241-D^{XIII}, relacionados a seguir, são os concernentes aos delitos informáticos próprios ou impróprios, ou seja, em que o crime pode ser praticado somente pelo meio Internet, bem como por intermédio dela ou outro meio.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

^{XIII} Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Crimes informáticos e a legislação no mundo

Apesar de o Brasil tomar um rumo contrário, ao adotar primeiro a legislação criminal, objetivando punir condutas contra sistemas de informática, deixando em segundo plano os direitos dos usuários - com a Lei n.12.965/2014, denominando assim o Marco civil da

internet, juntamente com o Chile – com a Lei n. 20.453/2011 são os países que apresentaram as mais avançadas regulamentações. Nesse sentido, visam a garantia de direitos civis, a promoção da cidadania e, por fim, o uso democrático da internet, segundo Segurado, Lima e Ameni (2014):

Apesar das diferentes opiniões dos representantes da sociedade civil envolvidos no debate, podemos afirmar que ambos os países apresentam posições mais democráticas em relação ao caráter da regulamentação da internet, possibilitando que ela mantenha o princípio livre, aberto e colaborativo. Por outro lado, Espanha e França se apresentam como os defensores de maior controle dos acessos à rede, e, nos EUA, apesar das grandes barreiras jurídicas para impor o fim da neutralidade de rede, a Comissão Federal de Comunicações está preparando novas formas para acabar com esse princípio. A privacidade, a segurança e a vigilância encontram as posições mais retrógradas nos EUA, seguidos de França e Espanha.

Uma breve nota de alguns países do mundo em torno da temática dos crimes de informática, exemplifica Jesus e Milagre (2017).

Estados Unidos – Debates iniciados em meados da década de 1970 sendo promulgada a *Computer Fraud and Abuse Act* em 1986. Em 1994, a Lei dos Crimes Violentos, *Violent Crimes Act*, tipificou condutas como dano a dados e sistemas, disseminação e vírus e interceptação telemática.

Filipinas – Notoriamente, em 2012, fora aprovada pelo Senado a redação final da *Bill 2976: The Cybercrime Prevention Act of 2012*.

Emirados Árabes – Em 2012, fora promulgada a punição de condutas do uso da internet para fins de transmissão, publicação e promoção de atos pornográficos e/ou indecentes.

Inglaterra – A *Data Protection Act*, legislação de 1984 que já protegia dados pessoais no mundo da informática. Em 2014, a pena de prisão perpétua para crimes cibernéticos foi proposta no Parlamento das 11 novas leis – *Serious Crime Bill*.

MARCO CIVIL DA INTERNET

Considerado a “Constituição da Internet”, a Lei n. 12.965/2014^{XIV}, visa a garantir os direitos e deveres dos usuários, dos provedores de conexão e de serviços em geral, ou seja, de todos os envolvidos na Internet.

Os principais pontos do objetivo da lei são a garantia de liberdade de expressão e de privacidade. O Marco Civil da Internet tem como objetivo primordial oferecer segurança jurídica pois não havia até os dias atuais um específico instrumento regulatório da internet. O que decorria, no Brasil, a jurisprudência vinha sendo construída de forma aleatória e, diversas vezes, contraditória.

Em suma, a nova lei proporciona os fundamentos, princípios, objetivos e direitos na utilização da rede mundial de computadores, além de criar normas processuais para a proteção

^{XIV} Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>

dos mesmos. Dessa forma, estabelece-se um marco legal que certamente uniformizará entendimentos, muitas vezes, controversos nos tribunais.

METODOLOGIA

Levantamento estatístico quantificador dos crimes sexuais na internet no estado do Rio de Janeiro (RJ). Tabulação de todos os registros, tais como reclamações e ocorrências discussão da legislação brasileira. Inclui-se a pesquisa bibliográfica, coleta de dados na Polícia Estadual, na delegacia própria do assunto e consultas à legislação nacional e à estrangeira.

Não obstante, uma análise dos boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI) nos últimos dois anos (2013 e 2014) no estado do RJ. Acrescentou-se a este estudo os anos de 2015 e início de 2016.

RESULTADOS

O ciberespaço, definido como um mundo virtual e caracterizado pelo complexo de fluxos informacionais e de comunicação além-fronteiras, amplia a vulnerabilidade dos adolescentes, das mulheres, dos desatentos ao conjunto de informações danosas que tanto podem contribuir para sua própria vitimização, aborda Sydow (2015), pela forma como deliberadamente se expõem, como podem ser enganados financeiramente por criminosos atrás de um computador ou links.

Os crimes na internet, ou cibercrimes, têm se tornado prática constante no Brasil. Os delitos vão desde os que afetam as pessoas individualmente até crimes que atingem a sociedade como a pedofilia e crimes de ódio.

Algumas crianças, que têm acesso precocemente à rede mundial, podem estar mantendo contatos com adultos que se identificam como pessoas da mesma faixa-etária a partir de perfis falsos, criados com a finalidade deliberada de estabelecer comunicação com crianças e adolescentes, e, a partir disso, ter acesso a imagens, informações e dados sobre sua intimidade. Infelizmente, esses crimes estendem-se a adultos, como as mulheres na maioria das vezes. Vítimas de ex-parceiros tem intimidade exposta indevidamente na internet.

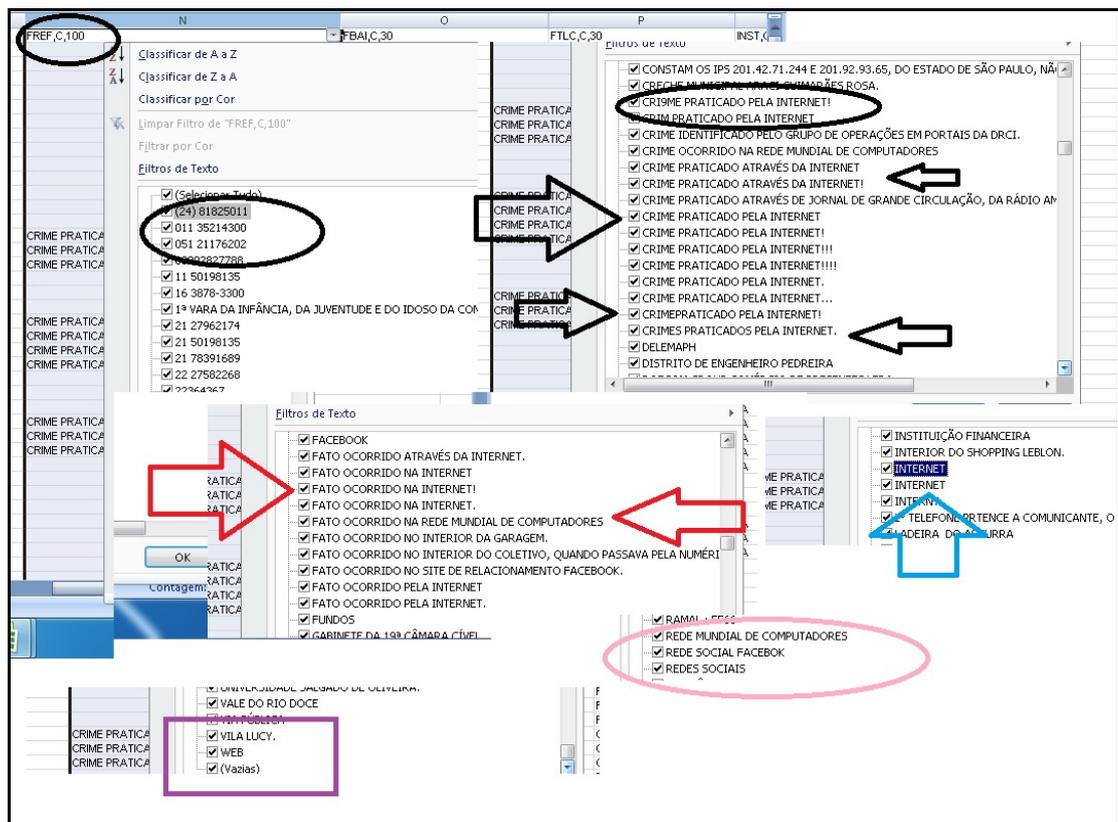
Para muitos usuários das novas tecnologias da informação, o ciberespaço proporciona acesso à informação e entretenimento, construção de espaços coletivos inteligentes e oportunidades de estabelecer novos fluxos comunicacionais, facilitando o contato virtual entre pessoas espalhadas por diversas regiões do mundo. Para outros, entretanto, este ambiente equivale a um território sem lei, o que justificaria todo o tipo de conduta, já que seria um espaço à parte, subtraído de qualquer ingerência ou censuras sociais, o que possibilitaria desde a prática de atos que não seriam realizados em contatos de face a face em razão das regras de boa convivência, até o estabelecimento de redes invisíveis de criminalidade. É esta compreensão do ciberespaço como território sem lei que tem preocupado jurídicamente e estudiosos do tema, pois a partir dela tem se proliferado os atos de violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com destaque para os abusos de natureza sexual.

Não obstante, segundo dados do SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos e com alcance nacional, uma mulher a cada hora é vítima de crime sexual no Brasil. É o crime contra honra, quando denigre a imagem, que mais acontece, mas nem todas as pessoas denunciam, acalentando baixos índices nos levantamentos realizados, pois a maioria delas acredita que terá maior exposição caso a denúncia seja realizada e com isso não temos uma grande incidência de denúncias que possa refletir estatisticamente.

Atentando a esse fato e pela relevância que a mídia tem dado a esses crimes, solicitamos mais dados do último ano, de 2015 e início de 2016, para um levantamento mais eficaz desta pesquisa.

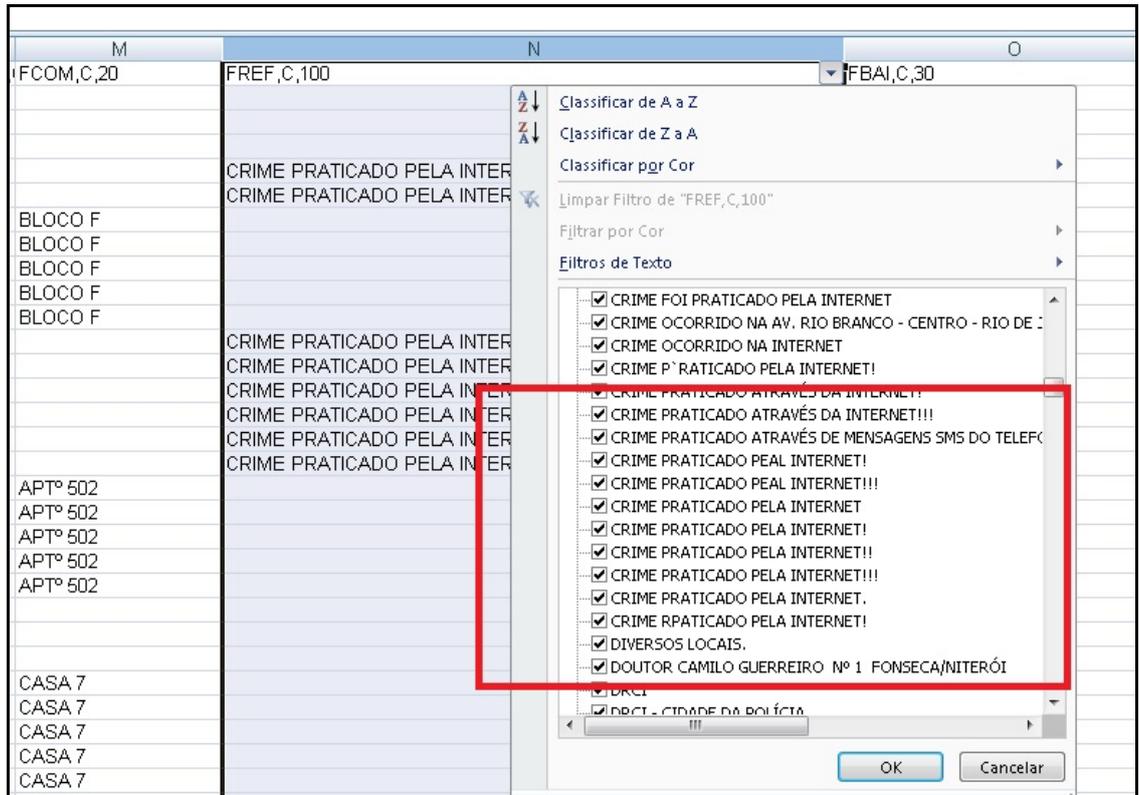
Os dados oferecidos pela central de informática do DRCI possuem problemas no cadastro. As referências não seguem padrões, conforme Figuras 1 e 2. Minuciosamente selecionei as denúncias de crimes de informática que ora eram cadastrados como web ora como internet, entre outros nomes relacionados à internet. Não obstante, muitos erros de digitação. Houve grandes melhorias na última coleta de dados observadas.

Figura 1 - Cadastro 2013



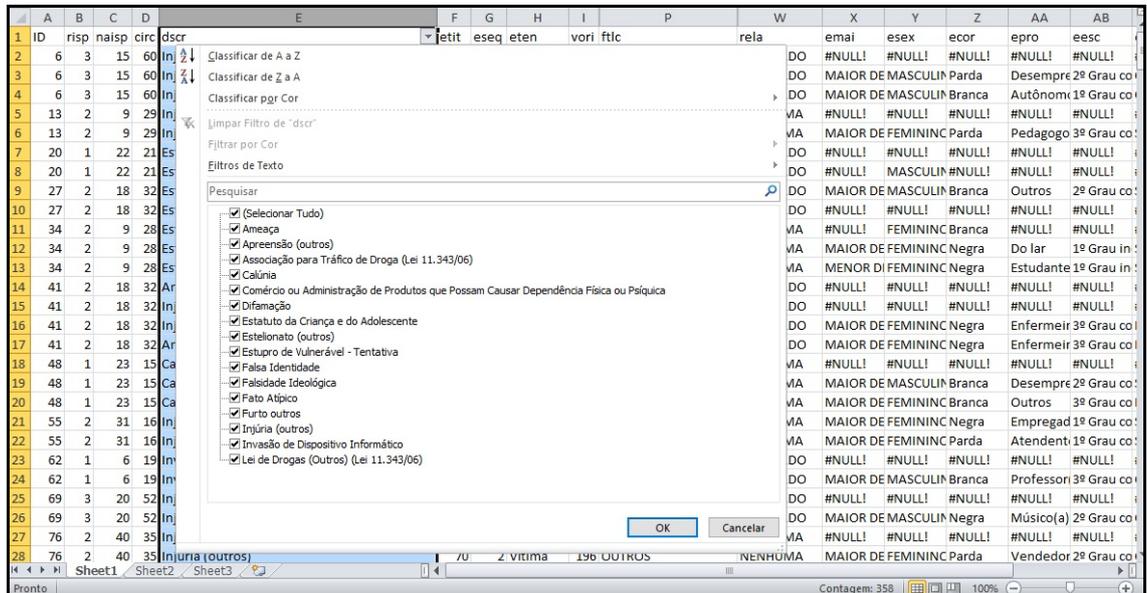
Fonte: A autora, 2017.

Figura 2 - Cadastro 2014



Fonte: A autora, 2017.

Figura 3 - Cadastro 2016

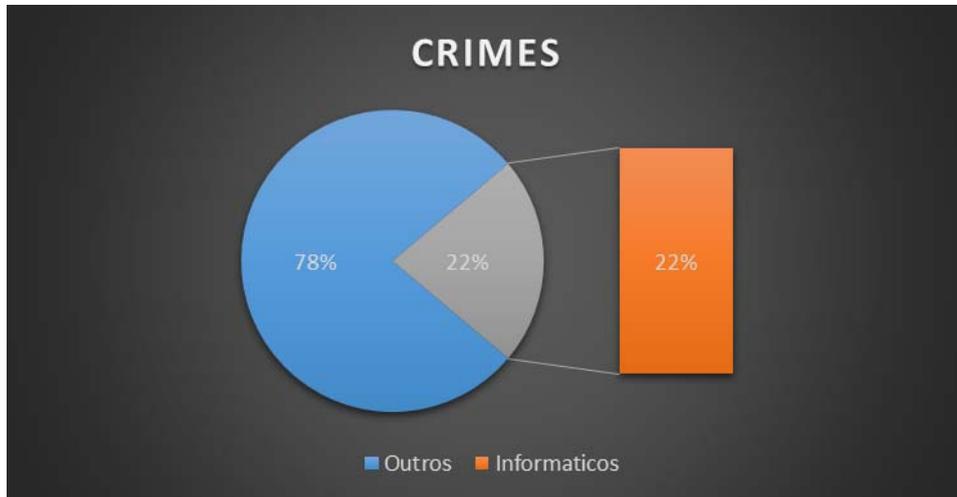


Fonte: A autora, 2017.

Para o ano de 2013 obtivemos resultados parciais de 2106 vítimas de algum tipo de crime reportado, sendo que destas 471 denúncias registradas no DRCI eram sobre crimes de informática. Das 368 vítimas, 179 são do sexo feminino. Observamos que 152 são do sexo feminino e maiores de idade. Com relação ao objetivo geral desta pesquisa, infelizmente,

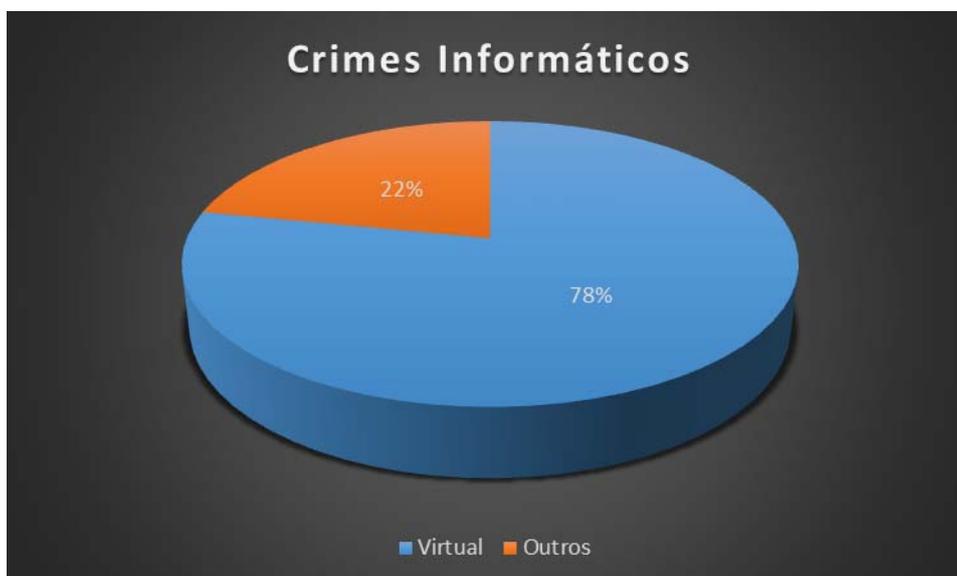
deparamo-nos com 25 denúncias relativas aos crimes sexuais. Observar as figuras 4, 5 e 6 com seus gráficos detalhados abaixo.

Figura 4:



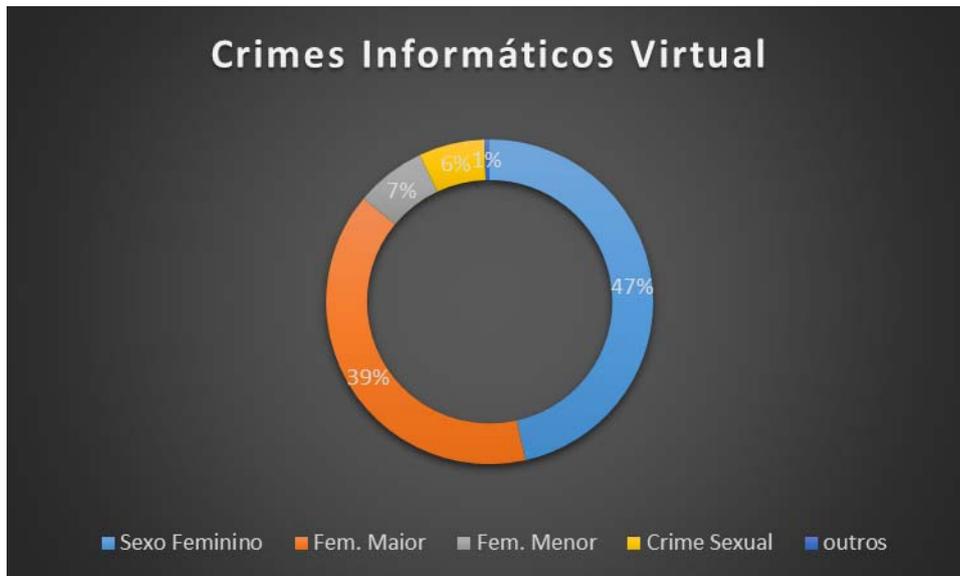
Fonte: A autora, 2017.

Figura 5:



Fonte: A autora, 2017.

Figura 6:



Fonte: A autora, 2017.

Para o ano de 2014 ocorreu um declínio de 10 denúncias, num total de 15 relativas à ordem de crimes sexuais. Posteriormente, tentaremos elaborar estudos sobre os motivos pelos quais as denúncias não foram registradas até esse ano. Dessa forma, fazem-se necessários maiores dados de outros anos para respaldar conclusões sobre a base de dados do DRCI.

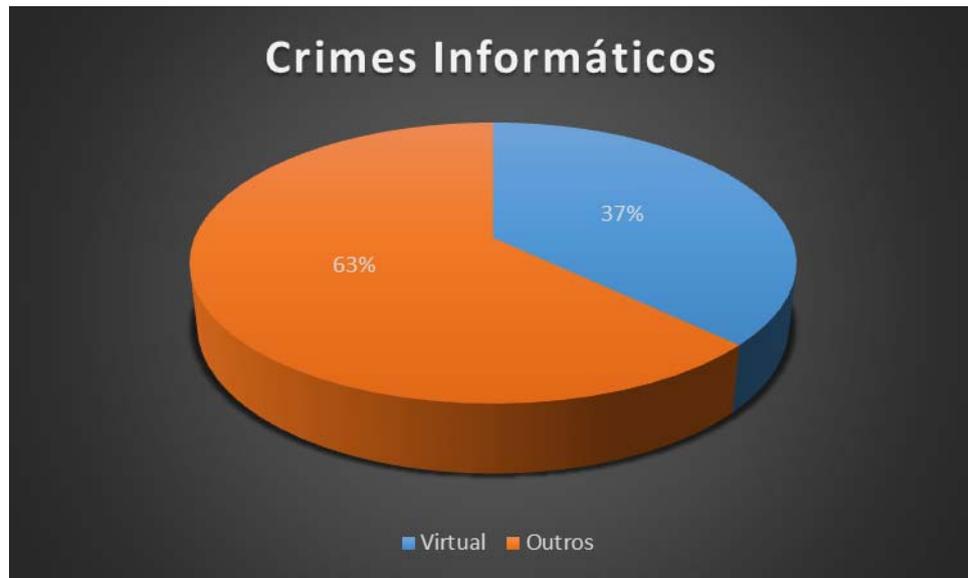
Para finalizar o ano de 2014, foram 1640 vítimas de algum tipo de crime. Dessas, 983 são do sexo feminino. Não obstante, ocorreram 565 denúncias de crimes cibernéticos. Das 210 vítimas de algum crime virtual, 135 são do sexo feminino e 109 maiores de idade. Denúncias com menores de idade e do sexo feminino foram de 26. Conforme mostram as figuras 7, 8 e 9 a seguir.

Figura 7:



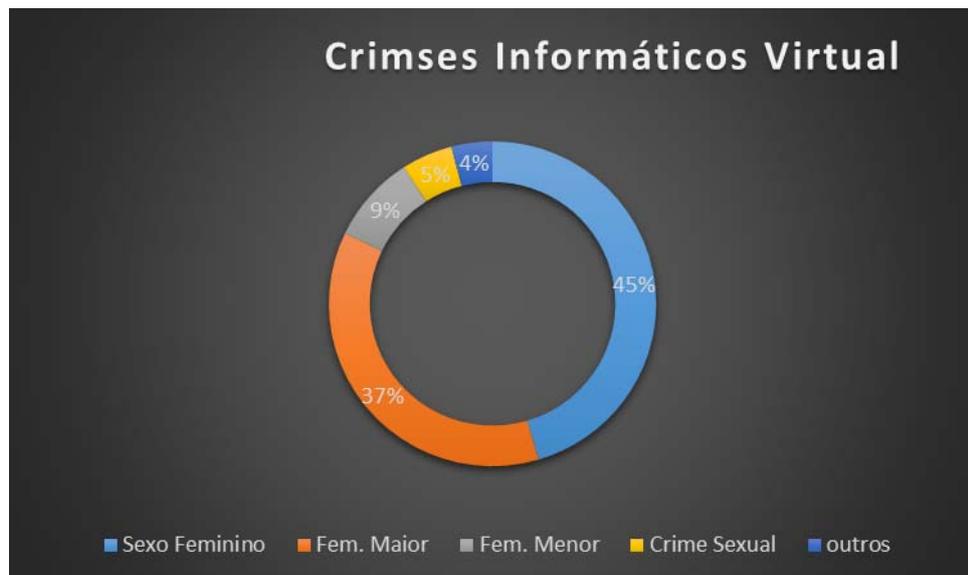
Fonte: A autora, 2017.

Figura 8:



Fonte: A autora, 2017.

Figura 9:



Fonte: A autora, 2017.

Em 2015, resultados parciais de 1552 vítimas mostram algum tipo de crime reportado, sendo que destas 164 denúncias registradas no DRCI eram sobre crimes de informática. Destas 64 estão no ambiente virtual e 38 são do sexo feminino que estão envolvidas nos crimes sexuais. Observamos que 11 são do sexo feminino e menores de idade. Com relação ao objetivo geral desta pesquisa, infelizmente, deparamo-nos com 25 denúncias relativas aos crimes sexuais. Os dados são demonstrados nas figuras 10, 11 e 12, abaixo.

Figura 10:



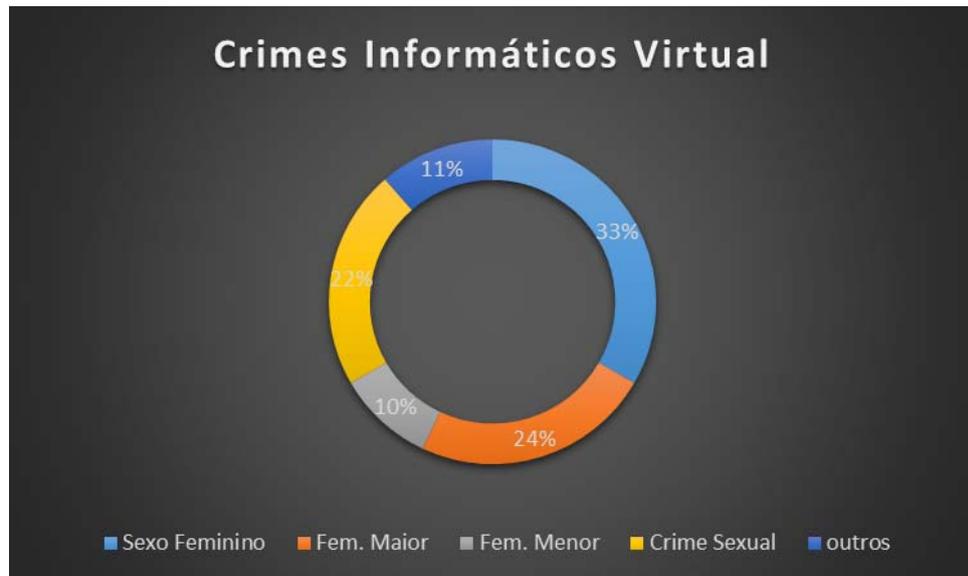
Fonte: A autora, 2017.

Figura 11:



Fonte: A autora, 2017.

Figura 12:



Por fim, os últimos resultados apurados, em janeiro de 2016, constam 156 denúncias de crimes sendo 76 relacionadas à crimes sexuais e de informática. Destes, 11 ocorreram em ambiente virtual e 3 com vítimas do sexo feminino, todas maiores de idade. Não fora especificado a ordem de crime sexual. Por fim, seguem as figuras 13, 14 e 15, e os gráficos da última coleta de dados.

Figura 13:

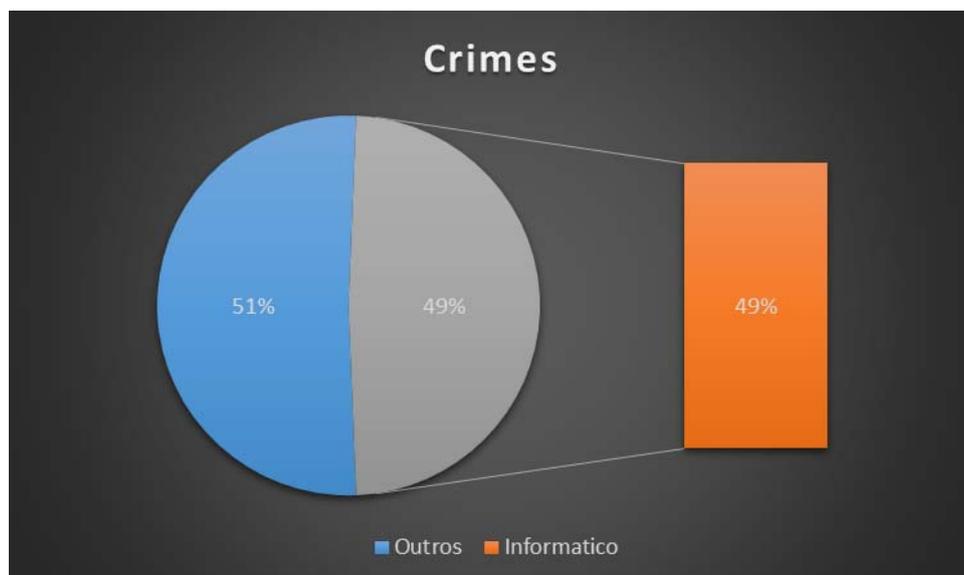
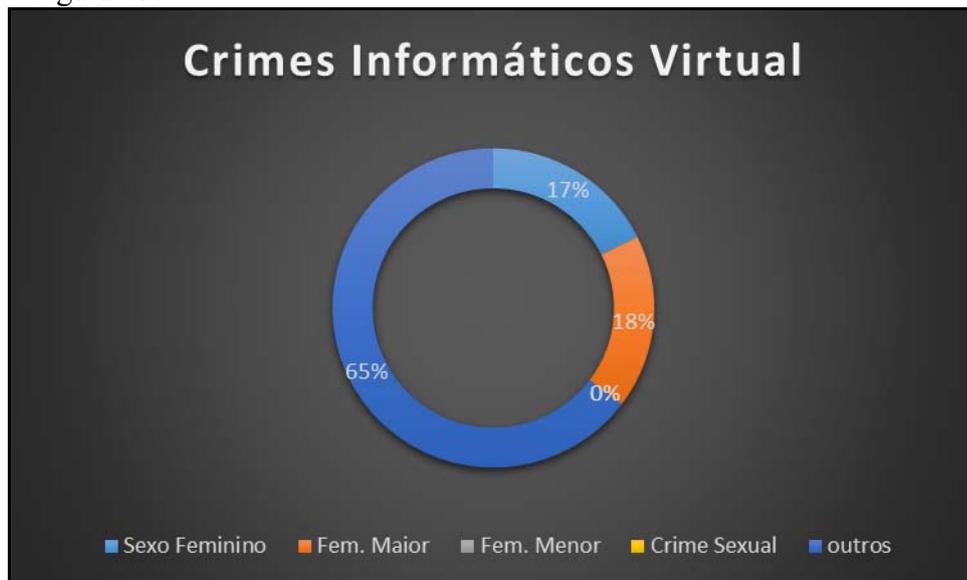


Figura 14:



Fonte: A autora, 2017.

Figura 15:



Fonte: A autora, 2017.

CONSIDERACOES FINAIS

A partir dos estudos, aqui propostos, pretendeu-se alcançar os objetivos apresentados no projeto. Dessa forma, espera-se um mapeamento inédito e estratégico no estado do Rio de Janeiro sobre os crimes sexuais na internet.

A coleta de dados não fora expressiva mesmo com o aumento de denúncias referentes aos crimes sexuais pelo uso da internet nos últimos anos. Entendemos a necessidade de expandir além dos últimos dois anos para três anos e pouco, finalizando este em janeiro de 2016.

As denúncias referentes aos crimes sexuais pelo uso da internet têm-se aumentado nos últimos meses. Diversos fatores estão relacionados a esse episódio. Os meios de comunicação têm dado maior espaço para estes crimes e midiaticamente pela virilização dos espaços virtuais coletivos, mediante interesse do público de massa.

Com os resultados obtidos, esperamos que se utilize de respaldo para trabalhos futuros concernentes à questão tão crucial nos dias atuais. Almeja-se uma maior atenção a estes crimes pontuais, e, que a legislação se atente às resoluções incisivas destes problemas na nova era da informação.

BIOGRAFIA

MARISA DA SILVA PRADO LOPES

Licenciatura e Técnica em Processamento de Dados pela CEETEPS. Graduada em Licenciatura de Língua Portuguesa- Letras pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Anhembi Morumbi – UAM. Especialista em Engenharia de Sistemas pela Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB. Mestranda em Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

NELSON MASSINI

Graduação em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1983), Odontologia pela Universidade Estadual de Campinas (1973), graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Metodista de Piracicaba (1973), mestrado em Odontologia-Farmacologia pela Universidade Estadual de Campinas (1975) e doutorado em Odontologia - Farmacologia pela Universidade Estadual de Campinas (1983) e livre docência pela Universidade de São Paulo 1986 Foi professor associado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ de 1988 a 2003 e atualmente professor titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ. Tem experiência de 40 anos na área de Medicina legal, com ênfase pericial e criminologia

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas; 151 p. 1997.

ASCENSÃO, Jose de Oliveira. **Direito da Internet e da Sociedade da Informação**. Rio de Janeiro: Forense. 2002.

ARAS, Vladimir. **Crimes de informática. Uma nova criminalidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2250>. Acesso em 9 jan. 2015.

BRASIL, Associação brasileira de normas técnicas. **NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração**. Rio de Janeiro; 24 p. 2002.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.8089/90, de 13 julho 1990**. Brasília, 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 26 jul. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei n.12965/2014, de 23 abril 2014**. Brasília, 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em 26 jul. 2017.

_____. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rede Sirius – Rede de Bibliotecas UERJ. **Roteiro para apresentação das teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro; 142 p. 2012.

Cabral, BF. **Direito comparado: os órgãos de segurança pública e a persecução criminal no Brasil e nos Estados Unidos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2150, 21 maio 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12905>. Acesso em 8 já. 2015.

CASEY, Eoghan. **Digital Evidence and Computer Crime: Forensic Science, Computers and the Internet**. 3 th ed. EUA: Elsevier. . 2011.

CAVALCANTE, Ana Mary C. **Crimes Cibernéticos. Brasil é o 5º do mundo em fraudes digitais**, 24 janeiro 2016. Disponível em: <http://www20.opovo.com.br/app/opovo/dom/2016/01/23/noticiasjornaldom,3565860/crimes-ciberneticos-brasil-e-o-5-do-mundo-em-fraudes-digitais.shtml>. Acesso em 25 jul. 2017.

CRESPO, Marcelo Xavier Freitas. **Crimes Digitais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

DOMINGOS, Fernanda Teixeira Souza, et al. **Crimes Cibernéticos. A obtenção das provas digitais na investigação dos delitos de violência e exploração sexual infantil online**. 1 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2017.

ELEUTÉRIO, Pedro Monteiro da Silva; MACHADO, Marcio Pereira. **Desvendando a Computação Forense**. 1.ed. São Paulo: Novatec. 2011.

FARMER, Dan; VENEMA, Wietse. **Perícia Forense Computacional - Teoria e Prática Aplicada**. 1. ed. EUA: Prentice Hall Brasil. 2007.

JESUS, Damásio de; MILAGRE, Jose Antonio. **Manual de crimes informáticos**. 1 ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

JEWKES, Yvonne; YAR Majid. **Handbook of Internet Crime**. EUA: Routledge. 2010.

SILVA, Rita de Cassia. **Direito penal e sistema informático**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003.

SILVA, Mario Camarinha da; Brayner, Sonia. **Normas técnicas de editoração: teses, monografias, artigos e papers**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 1995.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2012.

ROQUE, Sergio Roque. **Criminalidade Informática – Crimes e Criminosos do Computador**. 1 ed. São Paulo: ADPESP Cultural. 2007.

ROSA, Fabrizio. **Crimes de Informática**. 2. ed. Campinas: Bookseller. 2002.

SEGURADO, Rosemary; LIMA, Carolina Silva Mandu; AMENI, Cauê. S. **Regulamentação da internet: perspectiva comparada entre Brasil, Chile, Espanha, EUA e França**. Hist. Cienc. Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro , v. 22, supl. p. 1551-1571, dec.2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702015001001551&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 31 jul 2017.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes Informáticos e Suas Vítimas**. São Paulo: Saraiva. 2015.